



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO 004/2020

### BASE LEGAL

LEI Nº.8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, o DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020.

OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MASCARA), PELA CONDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA CORONONAVIRUS/COVID-19.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BIOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARÁVEIS LTDA.
CONTRATO Nº	063/2020
VIGÊNCIA	20/05/2020
VALOR GLOBAL (R\$)	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

### AUTUAÇÃO BASE LEGAL

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de maio de 2020.

**ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS**  
Setor de Licitações e Contratos

SAGRES OK  
Emmanuel Messias Mendes

4000001



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO GAB/SMS N. Srª Socorro Nº 852/2020.

Nossa Senhora do Socorro, 12 de maio de 2020.

**ASSUNTO:** ENCAMINHANDO DOCUMENTOS REFERENTE AO PROCESSO para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MASCARAS), pela condição do DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, situação excepcional de emergência em saúde Pública, em razão da pandemia da **CORONONAVIRUS/ COVID19**.

Excelentíssima Senhora,

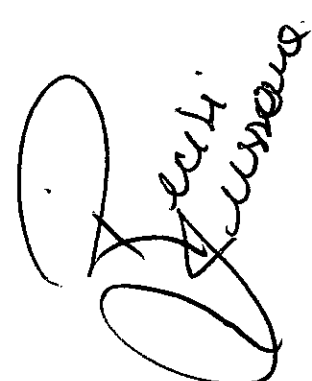
Encaminhamos a Vossa Excelência toda a documentação para realização do Processo de DISPENSA referente à a Aquisição de material médico hospitalar (MASCARA), pela condição do DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, situação excepcional de emergência em saúde Pública, em razão da pandemia da **CORONONAVIRUS/ COVID19**.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos a atenção dispensada, ao tempo em que reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

A Excelentíssima Senhora,  
**IRACI LIMA DA SILVA**  
Secretaria Municipal da Fazenda

  
Iraci Lima da Silva



M000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA.**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SERGIPE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (MASCARA), PELA CONDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA CORONAVIRUS/ COVID19, DE FORMA IMEDIATA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

BASE LEGAL: ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE ESCOLHIDA, TEM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/2017, Art. 24, inciso IV, c/c Art. 26 da Lei 8.666/93., o DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020.

AUTORIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SERGIPE, POR MEIO DE SEU SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, AUTORIZA A AQUISIÇÃO NA MODALIDADE CABIVÉL.

Aracaju (SE), 12 de maio de 2020.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**DECRETOS DE**  
**EMERGENCIA,**  
**PORTARIAS**

[Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side or a very low-quality scan.]



SECRETARIA DE SAÚDE  
Município de Nossa Senhora do Socorro  
Rua do Hospital, s/n - Centro - Nossa Senhora do Socorro - SE  
CEP: 49160-000  
Fone: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863  
E-mail: saude@nssocorro.se.gov.br

**CONSIDERANDO** as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de COVID-19 no Município de Aracaju e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Nossa Senhora do Socorro, em razão de pandemia de doença de curso viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

**Art. 2º** Nos termos do inciso I do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 9.777, de 05 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) uso de máscaras e outros dispositivos;
- II - estudo ou investigação epidemiológica;
- III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas hipotese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Parágrafo único.** Não dependa de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I, conforme:



CERTIDÃO

11030 03/03/2019  
Nº 356 de 11 de março

Art. 1º - Esta Portaria dá cumprimento ao Art. 5º da Portaria nº 356 de 11 de março de 2019.

Art. 3º - A aquisição de material de consumo para aquisição, manutenção e reparação de bens móveis e materiais de consumo em geral, em nome do Município, será realizada em nome do Município, nos termos do Art. 4º da Lei nº 2.179 de 2012.

**Parágrafo único.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o recuso do Tesouro Municipal a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de materiais, bem como a aprovação dos orçamentos para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, visando cumprir as medidas constantes neste Edital.

Art. 4º - A priorização dos processos referentes a assuntos vinculados a este Edital, terá prioridade de urgência e prioridade em todos os Órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão providenciar os lavatórios das suas unidades, com dispensador de sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e porta de dispensadores com álcool em gel, em pontos de acesso estratégico, tais como: recepção, corredores, refeitório.

Art. 6º - Deverá ser recomendada que pessoas físicas não frequentem locais públicos.

Art. 7º - Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão de COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, até que se estabilizer dias contados da data de seu retorno. O servidor deverá fazer as respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§1º - O afastado antes de que trata o caput, não incidirá qualquer prazo de suspensão funcional, previamente, etc.

Rua Antônio Valério, 470 - Fone: 011 (13) 2107-2865 - E-mail: adm@nossasenhora.org.br

☒ Tel.: (13) 2107-2865 - Fax: (13) 2107-2863 - Nossa Senhora do Socorro/Serapi

CNPJ/MF nº 12.138.814/0001-58



CERTIDÃO  
Certifico que a publicação desta Portaria encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Franco

*Luiz de M. Sotelo*

§2º. De forma excepcional, não será exigido o ~~comparecimento à Junta~~

Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§3º. Nos hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva Diretoria de Recursos Humanos e enviar o atestado médico por e-mail.

§4º. O presente artigo não se aplica aos servidores homologados administrativamente.

§5º. Recomenda-se a aplicação do conteúdo no caput e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.

Art. 6º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão orientar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de iniciar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 10. Para o atendimento das determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 11. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.



Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.

Partimento unico. A. 10. 10. 10.





**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

M000010

**PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR**

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

(DOU nº 57, 34.03.2020, Seção 1, p.33)

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SBN Quadra 01, Bloco E, Entrada A, Conjunto A, 5º andar - Edifício Vision Work & Live, Asa Norte - Brasília/DF

CEP: 70701-060 - Telefone: (61) 3372-3252

E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)



**DECRETO Nº 40.588  
DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, com aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS), altera o art. 2º e 4º do Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020, dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras respiratórias e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe decorrente da pandemia do novo *coronavirus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o mapeamento da rede hospitalar pública e privada com indicação precisa e suficiente de leitos de UTI e enfermaria, bem como de unidades de retaguarda devidamente equipadas com profissionais, EPI's e planos de atendimento;

**CONSIDERANDO** a maturidade do sistema SUS que permitiu a migração do Estado de Sergipe, conforme orientação do Ministério da Saúde, do regime de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

**CONSIDERANDO** que as estratégias adotadas (fortalecimento da rede e massificação da testagem) indicaram um número maior de crescimento de positivados, sem impacto na taxa de ocupação de leitos por internamento, a comprovar a viabilidade da flexibilização gradual e planejada; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a Nota Técnica Informativa 11. 09/2020/DVS/SES, de 27 de abril de 2020, da Diretoria de Vigilância de Saúde, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SES, e deliberações do Comitê Gestor de Emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 07 de maio de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020, com redação dada pelos Decretos ns.º 40.576, de 16 de abril de 2020 e 40.587, de 23 de abril de 2020, com exceção das seguintes atividades, cujo funcionamento passa a ser autorizado de forma gradual:



**DECRETO Nº 40.588**  
**DE 27 DE ABRIL DE 2020**

I – a partir de 28 de abril de 2020:

a) escritórios de advocacia, seguindo as recomendações adicionais de segurança para saúde fixadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SE;

b) escritórios de contabilidade;

c) locadoras de veículos;

d) lojas de tecidos e armarinhos;

II – a partir de 02 de maio de 2020:

a) lojas de cosmético e perfumaria;

b) lojas de relojoaria e joias;

c) lojas de móveis, colchões e eletrodomésticos;

III – a partir de 04 de maio de 2020:

a) consultórios médicos, mediante prévio agendamento com hora marcada, vedada qualquer forma de sala de espera, obedecidas as regras de controle de biossegurança constantes na Portaria n.º 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

b) lojas de papelaria e livrarias, vedado o funcionamento de bares e restaurantes associados aos estabelecimentos;

c) lojas de produtos de climatização;

d) serviços especializados de podologia, desde que limitados os estabelecimentos a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento e mediante prévio agendamento com hora marcada.

§ 1º Aplicam-se as medidas de restrição previstas no art. 2º do Decreto n.º 40.576, de 16 de abril de 2020, a todas as atividades, empresas e estabelecimentos descritos neste artigo.

§ 2º Quanto aos estabelecimentos de comércio de cosméticos e perfumaria, ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais de controle:



**DECRETO Nº 40.588**  
**DE 27 DE ABRIL DE 2020**

I - fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

II - o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

III - é obrigatório o uso de álcool 70% para higienização das mãos dos empregados antes de manusear qualquer produto.

§ 3º Os consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição poderão funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como de urgência e emergência, observada a catalogação prevista nos conselhos de classe e as normas adicionais de biossegurança dispostas na Portaria n.º 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**Art. 2º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, em especial:

I - para condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito, sob pena de proibição ao acesso ao transporte público ou privado;

II - nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, formais e informais, inclusive repartições públicas;

III - em todos os demais locais de uso comercial, bem como áreas públicas de uso comum ou especial, tanto por empregados como por clientes.

§ 1º A medida de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no inciso III deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição, cabendo ao PROCON/SE a fiscalização das medidas.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa n.º 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Art. 3º** No âmbito da Administração Pública indireta do Poder Executivo, fica assegurado o funcionamento para atendimento presencial do



**DECRETO Nº 40.588**  
**DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente e CEHOP - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe, obedecendo-se às seguintes recomendações:

I - garantir que o atendimento ao público externo seja realizado mediante prévio agendamento, impedindo-se qualquer tipo de aglomeração em salas de espera, sempre em turno corrido das 7h às 13h;

II - determinar que os servidores e empregados públicos desenvolverão suas atividades com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI, indicados para cada atividade, em especial o uso de máscaras;

III - utilizar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando, em qualquer caso, uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados;

IV - providenciar a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene sanitizante, em especial álcool a 70% (setenta por cento), e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

V – priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco que lidam diretamente com o atendimento ao público.

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do art. 4º do Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º As atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020.”***

**Art. 5º** Em razão da implantação do processo digital no âmbito da plataforma *e-doc*, fica definitivamente vedada a instauração, circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da Administração Pública Estadual, de processos físicos, devendo o passivo anterior ser migrado para o ambiente virtual.

**Art. 6º** Ficam prorrogados, até 31 de maio de 2020, todos os prazos previstos nos arts. 8º, 9º e 10 do Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO**DECRETO Nº 40.588**  
**DE 27 DE ABRIL DE 2020**

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 40.570, de 03 de abril de 2020.

Aracaju, de de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Valberto de Oliveira Lima*  
*Secretário de Estado da Saúde*

*Vinicius Thiago Soares de Oliveira*  
*Procurador-Geral do Estado*

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
*Secretário de Estado Geral de Governo*



**C.I DO PEDIDO**  
**TERMO DE**  
**REFERENCIA**



M 000017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (MÁSCARA), PELA CONDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA CORONONAVIRUS/ COVID19, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS COORDENAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**MARÇO/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA ADQUIRIR MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (MÁSCARA) PARA UTILIZAÇÃO NAS REDES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE.

**2. OBJETO**

O OBJETO DA PRESENTE COMPETIÇÃO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (MÁSCARA), PELA CONDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA CORONAVIRUS/ COVID19, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS COORDENAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a aquisição de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

3.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

3.3 Neste sentido é necessária a aquisição de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA	250.000 UNIDADES		

5. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega do produto será de forma imediata, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo que a obrigatoriedade da entrega de uma parte imediata e as demais com o a concordancia da secretaria, em conformidade com as quantidades e especificações constantes deste termo de referência.

6. **EXIGÊNCIAS:** Todos os produtos devem ter manual de instruções quando for o caso e certificado de garantia.

**7. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

7.1- O horário de entrega dos produtos é das 07:00 h às 13:00 h.

7.2- O endereço para entrega é no CAF situado a BR 101 S/N - CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS - CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

9.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

9.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

9.5.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

9.6.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

## 10. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 10.1 A CONTRATANTE COMPROMETE-SE A:

10.1.1 Notificar o fornecedor quanto à requisição do produto/material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.2 Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais e equipamentos com nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Secretária Municipal de Saúde.

10.1.3 O equipamento será recebido e conferido suas especificações pelo responsável do Almoxarifado e a Coordenadora de Assistência Farmacêutica;

10.1.4 Aceitar ou recusar os insumos que não estiverem de acordo com o que foi licitado;

### 10.2 A CONTRATADA, COMPROMETE-SE A:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

10.2.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades:

- a) O prazo de entrega dos produtos será de forma imediata, após a emissão da ordem de fornecimento;
- b) Substituir às suas expensas, no prazo de até, 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação expedida pela SEMUSA, quando for o caso, o(s) produto(s), caso se constate **avaria, ou defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações, dentre outros;**
- c) o prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;
- d) entregar em suas embalagens originais contendo as informações: **MARCA, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PROCEDENCIA, NÚMERO DE LOTE**, observadas às especificações constantes no **Termo de Referência**;
- e) comunicar ao órgão requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- g) o transporte dos produtos deve seguir as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e outros;
- h) fornecer os equipamentos e materiais conforme as especificações constantes no Termo de referencia;

Nossa Senhora do Socorro, 27 de março de 2020.

  
EVERTON ARAGÃO SILVA  
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

M 000021

# PROPOSTAS DE PREÇOS

400022

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 217.285 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 09/01/2010

NOME  
ADELSON SEVERINO CHAGAS

FILIAÇÃO  
SEVERINO JOAQUIM DA SILVA  
MARGARIDA MARIA CHAGAS

NACIONALIDADE  
TUCURATIENGA DO NORTE-PE  
DATA DE NASCIMENTO  
12/10/1954

DOC. RGEM  
ST. CAROL. Nº 512 LV 21 PE 257

END. RES. Nº 21 OF DIST COM ARACAJU-SE

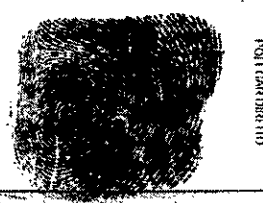
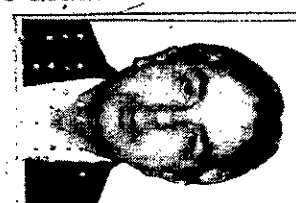
CEP: 554.665-10

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS KENEZES"

FOTOGRAFIA

ASSINATURA DO TITULAR  
Adelson Severino Chagas

CARTEIRA DE IDENTIDADE

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
TABELIAO: DANIEL PIERETE  
"GALAXIAS", 1322, CENTRO - ARACAJU - SE - CEP: 55010-300 TEL: (79) 3214-200

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado. dou fé.

Aracaju, 06/10/2014 16:10:40 31530

Karinne de Moura Santos - Escrevente

Empl.: R\$1.50 Ferd.: R\$0.30 Selos: R\$0.00

SE AD 71

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

M030023



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE  
RUA DO CAMPO DO BOLA, 204, 13 de Julho, Aracaju, Sergipe  
CNPJ: 07.078.773/0001-40 FONE: (051) 3611-1000

FATURA Nº 1234

066326.3

ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS

RUA BONDINELVES ROY, 2225, AHALAJI, 49075-140

026001/00317

18/03/2020

Ativ. 3505

RES 1

Item	Qtd	UF	IMP
Leit. Anterior	2074		
Leit. Atual	2074		
Consumo Faturado (m3)	0		
Média de consumo (m3)	53	22/20	00044
Ocorrência de leitura		07/20	00052
Data de Leit. Anterior	17/02/20	12/19	00058
Dias de Consumo	30	17/19	00055
Média diária (m3)	1,75	16/19	00054
Previsão para Próx. Leit.	17/04/20	05/19	00046

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)  
 IPI: 58,55      PASEP: 21,42

Serviço	Valor
ÁGUA	710,32
ESGOTO	568,25
ISS - MÚLTIPLA M. NUCLEADA	18,16

19/02/2020  
 A PARTIR DE...

CANAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
228	243	243
227	227	227
227	227	227



066326.3      25/03/2020  
 03/2020 1      T. 296,73

826200000121 967300418209 066326303204 201066326319





**SOLICITAÇÃO DE  
PROPOSTAS DE  
PREÇOS POR EMAIL  
E CONTATO  
TELEFÔNICO**

M000025



SECRETARIA SAÚDE &lt;smssocorrose@gmail.com&gt;

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MASCARAS URGENTE!

1 mensagem

SECRETARIA SAÚDE &lt;smssocorrose@gmail.com&gt;

27 de março de 2020 13:21

Para: vendas@biotechdescartaveis.com.br, SECRETARIA SAÚDE &lt;smssocorrose@gmail.com&gt;

A empresa BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, com base no DECRETO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COVID19, solicitar orçamento, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, conforme especificações abaixo, na forma que se segue

Ressaltamos que a compra é de forma EMERGENCIAL, onde solicito o Orçamento na forma da Lei URGENTE.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE UNITÁRIO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MASCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA	250.000		
02	MASCARA N 95 PACOTE	3.000		

### FORMA DE ENTREGA:

Para o Item MASCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA.

QUANT.	PREVISÃO DA ENTREGA
50.000	30.03.2020
50.000	30.04.2020
50.000	30.05.2020
50.000	30.06.2020
50.000	30.07.2020

Para o Item MASCARA N 95 PACOTE.

QUANT.	PREVISÃO DA ENTREGA
1.000	30.03.2020
1.000	30.04.2020
1.000	30.05.2020

Atenciosamente,

MÁRCIA SANTOS,

ASSESSORIA DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOCORRO/SE

FONE: (79) 3256-4246/99996-3363



## REITERANDO A SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MASCARAS PARA N. SRA DO SOCORRO/SE

1 mensagem

SECRETARIA SAÚDE <smssocorrose@gmail.com>

30 de março de 2020 09:45

Para: vendas@biotechdescartaveis.com.br

A empresa BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA

**Assunto: REITERANDO A SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO URGENTE!**

Venho solicitar em caráter de urgência um retorno no tocante a solicitação de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o fornecimento dos itens abaixo.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE UNITÁRIO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA	250.000		
02	MASCARA N 95 PACOTE	3.000		

### FORMA DE ENTREGA:

Para o Item MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA.

QUANT.	PREVISÃO DA ENTREGA
50.000	30.03.2020
50.000	30.04.2020
50.000	30.05.2020
50.000	30.06.2020
50.000	30.07.2020

Para o Item MASCARA N 95 PACOTE.

QUANT.	PREVISÃO DA ENTREGA
1.000	30.03.2020
1.000	30.04.2020
1.000	30.05.2020

Ressaltamos que a compra é de forma EMERGENCIAL, onde solicito o Orçamento na forma da Lei URGENTE.

Atenciosamente,

MÁRCIA SANTOS,  
 ACESSORIA DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOCORRO/SE  
 FONE: (79) 2106-7447/99996-3363

A empresa BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA

Assunto: REITERANDO A SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO URGENTE!

Venho solicitar em caráter de urgência um retorno no tocante a solicitação de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o fornecimento dos itens abaixo.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE UNITÁRIO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA	250.000		
02	MASCARA N 95 PACOTE	3.000		

**FORMA DE ENTREGA:**

Para o Item MASCARA CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA.

QUANT.	PREVISÃO DA ENTREGA
50.000	30.03.2020
50.000	30.04.2020
50.000	30.05.2020
50.000	30.06.2020
50.000	30.07.2020


Para o Item MASCARA N 95 PACOTE.

QUANT.	PREVISÃO DA ENTREGA
1.000	30.03.2020
1.000	30.04.2020
1.000	30.05.2020

Ressaltamos que a compra é de forma EMERGENCIAL, onde solicito o Orçamento na forma da Lei URGENTE.

Atenciosamente,

MÁRCIA SANTOS,  
 ACESSORIA DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOCORRO/SE  
 FONE: (79) 2106-7447/99996-3363

 BIOTECH - Secretaria de Saúde- Nossa Senhora do Socorro.pdf  
 437K

SECRETARIA SAÚDE <smssocorro@gmail.com>  
 Para: João de Seixas Dória Neto <joao@biotechdescartaveis.com.br>  
 Cc: aderaldo <aderaldo@biotechdescartaveis.com.br>

6 de abril de 2020 12:38

A empresa BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA

**Assunto: ACEITE OU CONCORDÂNCIA DO ORÇAMENTO**

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente nos manifestar quanto ao orçamento encaminhado, referente à AQUISIÇÃO DE MASCARAS, acatamos o as formas de entrega ao tempo em que pedimos para excluir a data da primeira entrega que seria 13 de abril, onde o quantitativo alteraria para um total de 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) unidades, diante da concordância pedimos que nos seja encaminhado uma Proposta assinada escaneada bem como os documentos relacionados abaixo:

- 1) Contrato social
- 2) RG dos sócios
- 3) Atesado de capacidade técnica
- 4) Registro do produto
- 5) Todas as Certidões incluindo falência e concordata
- 6) Declaração de menores e declaração de fatos impeditivos

**Ressaltamos que a compra é de forma EMERGENCIAL, onde solicito um retorno na forma da Lei URGENTE.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**João de Seixas Dória Neto** <biotechdescartaveis.comercial1@gmail.com>

8 de abril de 2020 16:49

Para: SECRETARIA SAÚDE <smssocorrose@gmail.com>

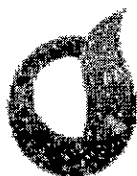
Cc: aderaldo <aderaldo@biotechdescartaveis.com.br>

Boa tarde!

Conforme solicitado, segue anexo documentação. Podemos fazer a primeira entrega de 22.500 unidades, em 23/04, tudo bem?

Segue anexo documentação solicitada. Ficaremos no aguardo do contrato, bem como a emissão do empenho.

Atenciosamente.



João de Seixas Dória Neto

Fone: (79) 9 8176-7015

Gerente Geral

Biotech Indústria, Comércio, Importação  
e Exportação de Descartáveis Ltda.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

João de Seixas Dória Neto <biotechdescartaveis.comercial1@gmail.com>  
Para: SECRETARIA SAÚDE <smssocorrore@gmail.com>  
Cc: aderaldo <aderaldo@biotechdescartaveis.com.br>

14 de abril de 2020 09:34

Bom dia, prezados. Tudo bem?

Conforme solicitado, segue anexo proposta assinada.


Atenciosamente.



João de Seixas Dória Neto  
Fone: (79) 9 8176-7015  
Gerente Geral  
Biotech Indústria, Comércio, Importação  
e Exportação de Descartáveis Ltda.

Em seg., 6 de abr. de 2020 às 12:38, SECRETARIA SAÚDE <smssocorrore@gmail.com> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **img20200414\_09104205.pdf**  
682K



---

**Re: REITERANDO A SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MASCARAS PARA N. SRA DO SOCORRO/SE**

---

SECRETARIA SAÚDE &lt;smssocorrose@gmail.com&gt;

6 de abril de 2020 12:38

Para: João de Seixas Dória Neto &lt;joao@biotechdescartaveis.com.br&gt;

Cc: aderaldo &lt;aderaldo@biotechdescartaveis.com.br&gt;

**A empresa BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA****Assunto: ACEITE OU CONCORDÂNCIA DO ORÇAMENTO**

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente nos manifestar quanto ao orçamento encaminhado, referente à AQUISIÇÃO DE MASCARAS, acatamos o as formas de entrega ao empo em que pedimos para excluir a data da primeira entrega que seria 13 de abril, onde o quantitativo alteraria para um total de 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) unidades, diante da concordância pedimos que nos seja encaminhado uma Proposta assinada escaniada bem como os documentos relacionados abaixo:

- 1) Contrato social
- 2) RG dos sócios
- 3) Atesado de capacidade técnica
- 4) Registro do produto
- 5) Todas as Certidões incluindo falência e concordata
- 6) Declaração de menores e declaração de fatos impeditivos

Ressaltamos que a compra é de forma EMERGENCIAL, onde solicito um retorno na forma da Lei URGENTE.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

M000031



SECRETARIA SAÚDE <smssocorrore@gmail.com>

---

## PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS!

---

SECRETARIA SAÚDE <smssocorrore@gmail.com>

11 de maio de 2020 13:10

Para: vendas@biotechdescartaveis.com.br, João de Seixas Dória Neto <joao@biotechdescartaveis.com.br>

Senhor licitante,

**Venho solicitar em caráter de urgência os documentos abaixo, para o fornecimento de 250.000 UNIDADES DE MASCARAS DESCARTÁVEIS, atendendo o estado de Pandemia/COVID 19 :**

- 1) proposta de preço
- 2) todas as certidões incluindo falência e concordata;
- 3) alvará de funcionamento;
- 4) declaração de menores
- 5) atestado de capacidade técnica



**PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS!**

João de Seixas Dória Neto <joao@biotechdescartaveis.com.br>  
Para: SECRETARIA SAÚDE <smssocorro@gmail.com>  
Cc: vendas@biotechdescartaveis.com.br


12 de maio de 2020 11:38

Boa tarde, Márcia. Tudo bem?

Segue anexo proposta comercial, bem como documentação solicitada.

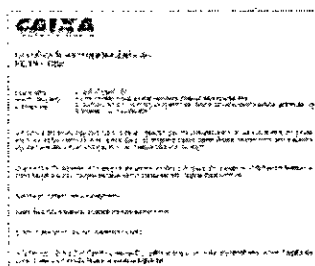
OBS: O Alvará venceu em 24/04. Estamos solicitando a renovação, mas temos que esperar a nova licença dos bombeiros.

Atenciosamente.


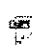
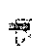
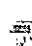
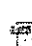


 João de Seixas Dória Neto  
Fone: (79) 9 8176-7015  
Barente Geral  
Biotech Indústria, Comércio, Importação  
e Exportação de Descartáveis Ltda.
















[Texto das mensagens anteriores oculto]

23 anexos



**Certidão\_de\_FGTS.jpeg**  
48K

-  **ALVARÁ 2020.pdf**  
245K
-  **ANVISA - REGISTRO - MÁSCARA.pdf**  
34K
-  **ANVISA - REGISTRO TOUCA.pdf**  
38K
-  **ANVISA - REGISTRO PROPÉ.pdf**  
38K
-  **ANVISA - AFE.pdf**  
186K
-  **Certidão Negativa de Débitos Tributários.pdf**  
235K
-  **CERTIDÃO\_DE\_FALÊNCIA\_E\_CONCORDATA.pdf**  
108K

-  **Certidão\_do\_TST\_Débitos\_Trabalhistas.pdf**  
85K
-  **Certidão\_Conjunta\_de\_Tributos\_Federais\_e\_Dívida\_Ativa\_da\_União.pdf**  
173K
-  **Certidão\_Negativa\_de\_Débitos\_-\_SEFAZ\_\_SE.pdf**  
83K
-  **CERTIDÃO\_NEGATIVA\_-\_PREFEITURA.pdf**  
168K
-  **Comprovante\_de\_Inscrição\_e\_de\_Situação\_Cadastral.pdf**  
137K
-  **DECLARAÇÃO\_QUE\_NÃO\_EMPREGA\_MENOR\_DE\_18\_ANOS\_-\_BIOTEC (2).pdf**  
33K
-  **DECLARAÇÃO Não emprega Menor.pdf**  
356K
-  **RECIBO.pdf**  
4K
-  **LICENÇA SANITÁRIA - 2020.pdf**  
738K
-  **TERMO\_DE\_ABERTURA\_E\_ENCERRAMENTO.pdf**  
7K
-  **PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL.pdf**  
2328K
-  **RELATÓRIO TÉCNICO.pdf**  
2266K
-  **VII\_ALTERAÇÃO\_CONTRATUAL.pdf**  
1074K
-  **DANFE - Nota fiscal nº 000.001.383.pdf**  
35K
-  **Proposta Comercial - Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.pdf**  
313K

ANEXO

ORÇAMENTO PARA DISPENSA EMERGENCIAL

<b>PARA:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
--------------	---

DADOS DA EMPRESA	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
<b>CNPJ:</b>	Nº 07.865.568/0001-14
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	Nº 27.113.492-5
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	Nº 07.30.14-2
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA PERNAMBUCO, Nº 1.105, SIQUEIRA CAMPOS, CEP 49.075-460, ARACAJU/SE.
<b>TELEFONE:</b>	(079) 3214-7781 / (079) 3023-1692
<b>CELULAR:</b>	79-99998-0808 / 79-99815-6434
<b>E-MAIL:</b>	LICITA.LUSMED@GMAIL.COM / LUSMED.HOSPITALAR@UOL.COM.BR

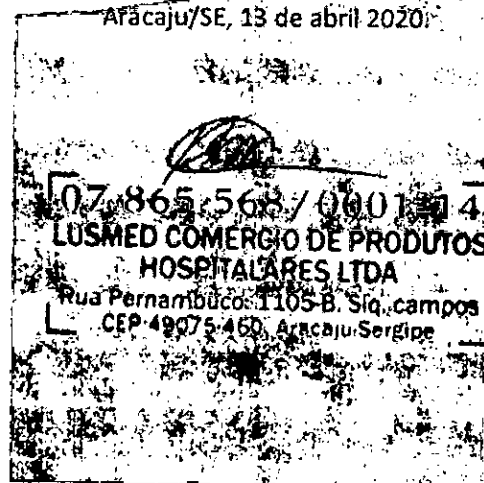
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA	UND	25000	R\$ 3.100,00	R\$ 875.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 875.000,00</b>

PRAZO PARA PAGAMENTO: Á VISTA

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Aracaju/SE, 13 de abril 2020



**Relatório de Cotação: ITEM 01 MASCARA CIRÚRGICA**

Relatório gerado no dia 30/04/2020 10:03:46 (IP: 131.255.212.216)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	
1) TRIPLA CAMADA	10	1 Unidade	4,44	RS 4,44	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG   Secretaria da Fazenda   Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins		NºPregão:602020 UASG:925958	24/04/2020	RS 4,44
Valor Unitário					R\$ 4,44
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,44	
				Valor Global:	R\$ 4,44

## Detalhamento dos Itens

Item 1: TRIPLA CAMADA

R\$ 4,44

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	mascara cirurgica com elastico para fixacao, tripla camada em material sintetico com filtragem de particulas de 1 micra, gramatura minima de 40gr/m2, com eficiencia de filtracao bacteriana acima de 95%, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da mascara, modelo retangular, atoxica, hipoalergenica e inodora. embalagem com dados de identificacao e procedencia.	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais** R\$ 4,44

**Órgão:** SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG  
 Secretaria da Fazenda  
 Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins

**Data:** 24/04/2020 08:30  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**SRP:** SIM

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e provável aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES.

**Identificação:** N°Pregão:602020 / UASG:925958

**Descrição:** PROTETOR FACIAL - MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLA CAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.

**Lote/Item:** /7

**Ata:** [Link Ata](#)

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 1.410.669

**Unidade:** Unidade

**UF:** TO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

03.997.385/0001-00	W V B VARGAS - EPP	R\$ 2,39
* VENCEDOR *		

**Marca:** D'LICE  
**Fabricante:** D'LICE  
**Modelo:** D'LICE

**Descrição:** MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLA CAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
TO	Palmas	Q QD. 912 SUL ALAMEDA 03, S/N	(69) 3216-1669	polibag@terra.com.br

12.139.758/0001-94	Wellington Araújo dos Santos 35791651864	R\$ 2,65
--------------------	--	----------

**Marca:** MASK  
**Fabricante:** MASK  
**Modelo:** MASK

**Descrição:** MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLA CAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.

Endereço:	Telefone:	Email:
R JOAO BATISTA DO PRADO, 230	(12) 9740-3613	distribuidoramanas@gmail.com

34.533.426/0001-22	GESY SARAIVA DE GOIAS	R\$ 3,34
--------------------	-----------------------	----------

**Marca:** MAC4HEAVEN  
**Fabricante:** MAC4HEAVEN  
**Modelo:** MAC4HEAVEN

**Descrição:** MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLA CAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.

Endereço:	Telefone:	Email:
R PROFESSORA GABRIELA NEVES, 138	(62) 3956-1082	saraivadist@hotmail.com

32.589.856/0001-30	MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 3,76
--------------------	---	----------

Marca: MEDIX

Fabricante: MEDIX

Modelo: MEDIX

Descrição: MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLACAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.

Endereço:

Q 104 NORTE RUA NE 1, SN

Telefone:

(63) 3322-3015

Email:

comercial@medpalmas.com.br

06.366.038/0001-69 MAXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

R\$ 3,90

Marca: MEDIX

Fabricante: MEDIX

Modelo: MEDIX

Descrição: MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLACAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.

Estado:

TO

Cidade:

Palmas

Endereço:

QUADRA 412 NORTE ALAMEDA 4, SN

Telefone:

(63) 3225-8331 / (63) 2282-000

Email:

faturamentomaxima@hotmail.com

30.698.093/0001-30 REIS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI

R\$ 4,98

Marca: MEDIX

Fabricante: MEDIX

Modelo: MEDIX

Descrição: MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLACAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA. ANVISA Nº: 80495 510006

Endereço:

Q 912 SUL ALAMEDA 3, S/N

Telefone:

(63) 3216-2068

Email:

reis.licitacao@gmail.com

02.582.267/0001-60 NAYR CONFECÇÕES LTDA

R\$ 5,50

Marca: PRÓPRIA

Fabricante: PRÓPRIO

Modelo: MÁSCARA

Descrição: MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLACAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA. PRODUTO NACIONAL. VALIDADE DA PROPOSTA: NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ABERTURA DA SESSÃO INAUGURAL. PRAZO DE ENTREGA: OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO ENVIO DA NOTA DE EMPENHO VIA ENDEREÇO ELETRÔNICO OU CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE FORMA PARCELADA, APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, OU SALVO, SE POR MOTIVO JUSTO, A CONTRATADA SOLICITAR PRORROGAÇÃO, E ESTE PEDIDO SER ACEITO PELA SES-TO. LOCAL DE ENTREGA: O (S) PRODUTO(S) DEVE(M) SER ENTREGUE(S) NO ENDEREÇO: ESTOQUE REGULADOR, SITO À QUADRA 112 SUL, RUA SR 05, S/Nº, PALMAS - TO, ANTIGA ASR SE15, CEP 77020174. PRAZO DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE TERÁ UM PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO, CONTADOS DA SUA PROTOCOLIZAÇÃO, E SERÁ PAGA, DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE DA CONTRATADA. PRAZO DE GARANTIA: OS PRODUTOS DEVEM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 2/3 DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ENTREGA, DEVENDO A DATA DE FABRICAÇÃO SER INFORMADA PELO PRÓPRIO FABRICANTE NO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM. DECLARAÇÕES: OS PRODUTOS DEVEM: SER ENTREGUES OBEDECENDO RIGOROSAMENTE AS CLÁUSULAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS; APRESENTAR QUALIDADE, INTEGRIDADE DA EMBALAGEM, SEM FALHAS OU QUAISQUER OUTRAS AVARIAS; SER TRANSPORTADOS ADEQUADAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EM QUE SEJA MANTIDA A SUA QUALIDADE; SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS LACRADAS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. OS PRODUTOS EM DESACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS OU COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICADA, SERÃO REJEITADOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE. NO PREÇO OFERTADO ESTÃO INCLUIDOS TODOS OS INSUMOS QUE COMPÕE TAIS COMO AS DESPESAS DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, DESCONTOS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS INTEGRALMENTE COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA PRESENTE LICITAÇÃO E, QUE SE VENCEDOR DESTA CERTAME, NOS SUBMETEREMOS AO CUMPRIMENTO DE SEUS TERMOS.

Estado:

MS

Cidade:

Mundo Novo

Endereço:

TRAVESSA ANTONIO MENDES, 96

Telefone:

(67) 3474-3615

Email:

contabilidade@nayr.com.br

08.775.075/0001-56 ESTILO GLASS EQUIPAMENTOS E COZINHAS EIRELI - EPP

R\$ 10,00

Marca: ESTILO

Fabricante: ESTILO

Modelo: PROTECT

Descrição: MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLA CAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.

Estado:

SP

Cidade:

São Bernardo do Campo

Endereço:

R JOSE VERSOLATO, 111

Nome de Contato:

ALEX

Telefone:

(11) 3198-8444

Email:

licitacao@estiloglass.com.br

**CNPJ****RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR****VALOR DA PROPOSTA FINAL**

30.868.771/0001-66 JVB DISTRIBUIDORA , COMERCIO &amp; SERVICOS EIRELI

R\$ 34,00

**Marca:** YANG**Fabricante:** YANG**Modelo:** YANG**Descrição:** MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLA CAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.**Endereço:**

RUA TENENTE WENCESLAU OLIVEIRA, 775

**Telefone:**

(34) 9660-3200

**Email:**

brunorafaeldeoliveira86@gmail.com

05.891.838/0001-36 AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI

R\$ 50,00

**Marca:** Medix**Fabricante:** Medix**Modelo:** Medix**Descrição:** MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLACAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA. Registro no Ministério da Saúde / ANVISA nº 80495510076**Endereço:**

Q 104 NORTE RUA NE 9, 06

**Nome de Contato:**

ANDERSON

**Telefone:**

(63) 98866-1005

**Email:**

amplacomercialto@gmail.com



PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA A VIDA

Nossa Senhora do Socorro - SE, 12 de Maio de 2020.  
Ao: Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro  
A/c: Secretário Municipal de Saúde - Sr. Enock Luiz Ribeiro da Silva  
Assunto: Proposta para Fornecimento de Materials Hospitalares Descartáveis.

Conforme contato segue abaixo informações para fornecimento de material hospitalar descartável:

Produto(s):

- Máscara Cirúrgica Tripla- Preço: R\$ 1,50 (UNIDADE)

Condições: Pagamento em até 3 dias após o primeiro fornecimento e sequência de entregas garantidas somente mediante adimplência.

Segue abaixo programação proposta para o volume de 250.000 unidades:

ENTREGA	UNIDADES	MODELO	PREÇO UNITÁRIO
21/mai	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
28/mai	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
04/jun	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
11/jun	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
18/jun	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
25/jun	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
02/jul	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
09/jul	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
16/jul	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
23/jul	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
<b>TOTAL</b>	<b>250.000</b>		

ATENÇÃO: Esta proposta foi elaborada, considerando as condições econômicas vigentes. Condições adversas extremas com drásticas alterações no cenário econômico e a cadeia de suprimentos poderão justificar renegociação de preço e de prazo de entrega, de modo a manter o equilíbrio do contrato.



Segue abaixo dados bancários para recebimento dos valores a serem pagos:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 1224-6
- Conta Corrente: 51203-6
- CNPJ: 21.043.162/0001-87
- Favorecido: Biotech Indústria Comércio, Importação e Exportação de descartáveis LTDA



BIOTECH IND. COM. IMP. EXP. DE DESCARTÁVEIS LTDA  
João de Seixas Dória Neto  
Gerente Geral

João de Seixas Dória Neto  
Gerente Geral

**Biotech Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Descartáveis LTDA**

<http://www.biotechdescartaveis.com.br/>  
Rua Projetada D, S/N. Distrito Industrial. Nossa Senhora do Socorro-SE.  
CNPJ: 21.043.162/0001-87

M000039



SECRETARIA SAÚDE <smssocorrore@gmail.com>

---

## Proposta das Máscaras


---

Alessandro Araujo Lima Araujo <alessandro.a.lima@hotmail.com>  
Para: "smssocorrore@gmail.com" <smssocorrore@gmail.com>

12 de maio de 2020 14:36

---

### 2 anexos

 DOC.pdf  
533K

 ATT00001.txt  
1K

M008020



São Paulo, 12 de maio de 2020.

Empresa: Prefeitura Nossa Senhora do Socorro Sergipe  
CNPJ: 13.128.814/0001-58

Especificação do Produto	Valor unitário	Quantidade	Valor Total
Máscara Cirúrgica Descartável – Tripla Camada c/ clip nasal	R\$2,80	250mil unidades	R\$ 700.000,00

- ✓ Forma de pagamento 50% no fechamento do contrato e 50% na retirada.
- ✓ Entrega: Conforme cronograma definido em contrato.
- ✓ Frete: FOB

16.684.103/0001-58

VIP METAIS EIRELI - EPP

Rua Licio de Miranda, 812  
Vila Carioca - CEP 04225-030

SÃO PAULO - SP

Viphosp

CNPJ: 35.204.356/0001-21

IE: 126.944.568.118

Rua Pitimbu, 75 - Vila Independencia CEP: 0422-070 -São Paulo -SP

Tel:(11) 3926-4817

Email: viphosp.vendas@gmail.com

**DOCUMENTOS DA  
EMPRESA  
SELECIONADA /  
VENCEDORA**



## PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS!

João de Seixas Dória Neto <joao@biotechdescartaveis.com.br>  
 Para: SECRETARIA SAÚDE <smssocorro@gmail.com>  
 Cc: vendas@biotechdescartaveis.com.br

12 de maio de 2020 11:38

Boa tarde, Márcia. Tudo bem?

Segue anexo proposta comercial, bem como documentação solicitada.

OBS: O Alvará venceu em 24/04. Estamos solicitando a renovação, mas temos que esperar a nova licença dos bombeiros.

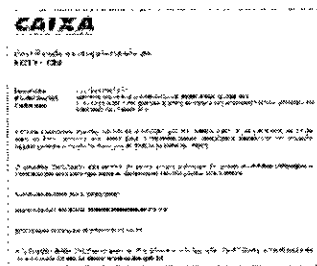
Atenciosamente.



João de Seixas Dória Neto  
 Fone: (79) 9 8176-7015  
 Gerente Geral  
 Biotech Indústria, Comércio, Importação  
 e Exportação de Descartáveis Ltda.

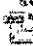











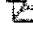


[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 23 anexos



Certidão\_de\_FGTS.jpeg  
 48K

- ALVARÁ 2020.pdf**  
245K
- ANVISA - REGISTRO - MÁSCARA.pdf**  
34K
- ANVISA - REGISTRO TOUCA.pdf**  
38K
- ANVISA - REGISTRO PROPÉ.pdf**  
38K
- ANVISA - AFE.pdf**  
186K
- Certidão Negativa de Débitos Tributários.pdf**  
235K
- CERTIDÃO\_DE\_FALÊNCIA\_E\_CONCORDATA.pdf**  
108K

-  **Certidão\_do\_TST\_Débitos\_Trabalhistas.pdf**  
85K
-  **Certidão\_Conjunta\_de\_Tributos\_Federais\_e\_Dívida\_Ativa\_da\_União.pdf**  
173K
-  **Certidão\_Negativa\_de\_Débitos\_-\_SEFAZ\_\_SE.pdf**  
83K
-  **CERTIDÃO\_NEGATIVA\_-\_PREFEITURA.pdf**  
168K
-  **Comprovante\_de\_Inscrição\_e\_de\_Situação\_Cadastral.pdf**  
137K
-  **DECLARAÇÃO\_QUE\_NÃO\_EMPREGA\_MENOR\_DE\_18\_ANOS\_-\_BIOTEC (2).pdf**  
33K
-  **DECLARAÇÃO Não emprega Menor.pdf**  
356K
-  **RECIBO.pdf**  
4K
-  **LICENÇA SANITÁRIA - 2020.pdf**  
738K
-  **TERMO\_DE\_ABERTURA\_E\_ENCERRAMENTO.pdf**  
7K
-  **PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL.pdf**  
2328K
-  **RELATÓRIO TÉCNICO.pdf**  
2266K
-  **VII\_ALTERAÇÃO\_CONTRATUAL.pdf**  
1074K
-  **DANFE - Nota fiscal nº 000.001.383.pdf**  
35K
-  **Proposta Comercial - Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.pdf**  
313K



Nossa Senhora do Socorro - SE, 12 de Maio de 2020.  
Ao: Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro  
A/c: Secretário Municipal de Saúde - Sr. Enock Luiz Ribeiro da Silva  
Assunto: Proposta para Fornecimento de Materiais Hospitalares Descartáveis.

Conforme contato segue abaixo informações para fornecimento de material hospitalar descartável:

Produto(s):

- Máscara Cirúrgica Tripla- Preço: R\$ 1,50 (UNIDADE)

Condições: Pagamento em até 3 dias após o primeiro fornecimento e sequência de entregas garantidas somente mediante adimplência.

Segue abaixo programação proposta para o volume de 250.000 unidades:

ENTREGA	UNIDADES	MODELO	PREÇO UNITÁRIO
21/mai	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
28/mai	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
04/jun	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
11/jun	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
18/jun	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
25/jun	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
02/jul	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
09/jul	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
16/jul	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
23/jul	25.000	Máscara Cirúrgica Tripla	R\$ 1,50 (Unidade)
<b>TOTAL</b>	<b>250.000</b>		

**ATENÇÃO:** Esta proposta foi elaborada, considerando as condições econômicas vigentes. Condições adversas extremas com drásticas alterações no cenário econômico e a cadeia de suprimentos poderão justificar renegociação de preço e de prazo de entrega, de modo a manter o equilíbrio do contrato.

Segue abaixo dados bancários para recebimento dos valores a serem pagos:

- **Banco:** Banco do Brasil
- **Agência:** 1224-6
- **Conta Corrente:** 51203-6
- **CNPJ:** 21.043.162/0001-87
- **Favorecido:** Biotech Indústria Comércio, Importação e Exportação de descartáveis LTDA



João de Seixas Dória Neto  
Gerente Geral

BIOTECH IND. COM. IMP. EXP. DE DESCARTÁVEIS LTDA  
João de Seixas Dória Neto  
Gerente Geral

**Biotech Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Descartáveis LTDA**

<http://www.biotechdescartaveis.com.br/>

Rua Projetada D, S/N. Distrito Industrial. Nossa Senhora do Socorro-SE.  
CNPJ: 21.043.162/0001-87





## Re: REITERANDO A SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MASCARAS PARA N. SRA DO SOCORRO/SE

João de Seixas Dória Neto <biotechdescartaveis.comercial1@gmail.com>

8 de abril de 2020 16:49

Para: SECRETARIA SAÚDE <smssocorrose@gmail.com>

Cc: aderaldo <aderaldo@biotechdescartaveis.com.br>

Boa tarde!

Conforme solicitado, segue anexo documentação. Podemos fazer a primeira entrega de 22.500 unidades, em 23/04, tudo bem?

Segue anexo documentação solicitada. Ficaremos no aguardo do contrato, bem como a emissão do empenho.

Atenciosamente.

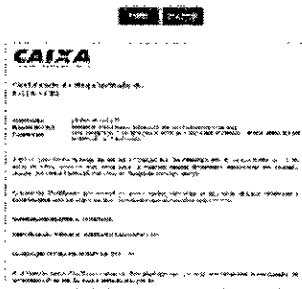


João de Seixas Dória Neto  
Fone: (79) 9 8176-7015  
Gerente Geral.

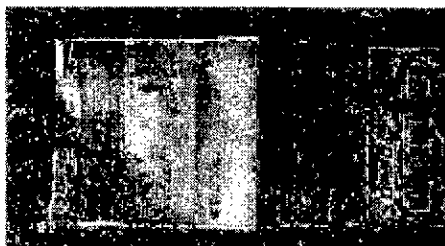
Biotech Indústria, Comércio, Importação  
e Exportação de Descartáveis Ltda.

[Texto das mensagens anteriores oculto]











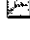
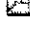
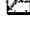





20 anexos



Certidão\_de\_FGTS.jpeg  
48K



Comprovante de Residência Dr. Adelson.jpg  
124K

-  ALVARÁ 2020.pdf  
245K
-  ANVISA - REGISTRO - MÁSCARA.pdf  
34K
-  CERTIDÃO\_DE\_FALÊNCIA\_E\_CONCORDATA.pdf  
108K
-  ANVISA - AFE.pdf  
186K
-  Certidão\_Conjunta\_de\_Tributos\_Federais\_e\_Dívida\_Ativa\_da\_União.pdf  
173K
-  Certidão\_do\_TST\_Débitos\_Trabalhistas.pdf  
85K
-  Certidão\_Negativa\_de\_Débitos\_-\_SEFAZ\_\_SE.pdf  
83K
-  Comprovante\_de\_Inscrição\_e\_de\_Situação\_Cadastral.pdf  
137K
-  DECLARAÇÃO Não emprega Menor.pdf  
356K
-  DECLARAÇÃO\_QUE\_NÃO\_EMPREGA\_MENOR\_DE\_18\_ANOS\_-\_BIOTEC (2).pdf  
33K
-  Declaração\_de\_Recolhimento\_de\_ICMS\_-\_SEFAZ\_\_SE.pdf  
89K
-  DMPL.pdf  
7K
-  LICENÇA SANITÁRIA - 2020.pdf  
738K
-  TERMO\_DE\_ABERTURA\_E\_ENCERRAMENTO.pdf  
7K
-  RG ADELSON.pdf  
574K
-  PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL.pdf  
2328K
-  VII\_ALTERAÇÃO\_CONTRATUAL.pdf  
1074K
-  RELATÓRIO TÉCNICO.pdf  
2266K

**VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
BIOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA**

**CNPJ: 21.043.162/0001-87**

**NIRE: 28.200.566.494**

Ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se em Nossa Senhora do Socorro - SE, **ADELSON SEVERINO CHAGAS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 16/10/1954, natural de Taquaritinga do Norte- PE, portador da Carteira de Identidade 217.285 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 068.664.685-15, residente e domiciliado na Rua Sônia Alves Lopes, nº 2225, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-740, Aracaju-SE, **JOSÉ JORGE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, securitário, natural de Ilhéus-BA, nascido em 01/12/1961, portador da carteira de identidade nº 01.447.350-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 193.580.675-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Espírito Santo, nº 131, AP 1302, Bairro Grageru, CEP 49025-440, Aracaju-SE **LUCCAS MELO CHAGAS**, brasileiro, maior, solteiro, médico, nascido em 02/09/1985, natural de Aracaju-SE, portador da Carteira de Identidade nº 1.434.198 SSP/SE, registrado no CRM sob o nº 3854/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 838.342.815-49, residente e domiciliado na Rua Sônia Alves Lopes, nº 2225, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-740, Aracaju-SE e **VALDIÊ TELES MELO**, brasileiro, maior, divorciado, professor, natural de Carmópolis-SE, nascido em 05/12/1958, portador da carteira de identidade nº 313.274 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 154.989.135-91, residente e domiciliado na Rua Deputado Carvalho Deda, nº 600, Apt.º 1101, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-680, Aracaju-SE, únicos sócios da empresa **BIOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.043.162/0001-87, localizada na Rua Projetada D, s/n, Quadra Q, Lote 06, Distrito Industrial de Socorro, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro-SE, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28.200.566.494, em sessão do dia 16/09/2014, com 1ª Alteração contratual em 05/02/2016, 2ª Alteração Contratual em 31/01/2017, 3ª Alteração Contratual em 15/03/2017, 4ª Alteração Contratual em 28/08/2018, 5ª Alteração Contratual em 08/04/2019 e 6ª Alteração Contratual em 02/07/2019, resolvem de comum acordo, modificar as cláusulas do seu Contrato Social, mediante as seguintes alterações.

1. Aumentar o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais para R\$ 700.000,00 (setecentos mil) reais, sendo que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais são provenientes de integralização dos sócios.

Em decorrência desta alteração, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da **BIOTECH – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA**, que passará a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A firma gira sob a denominação social de **BIOTECH – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA**, com sede na Rua Projetada D, s/n, Quadra Q, Lote 06, Distrito Industrial de Socorro, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro-SE, ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade terá por objeto:

- Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (Fabricação e comercialização direta e/ou terceirizada de produtos descartáveis de qualquer espécie de materiais para uso na área de saúde e/ou em outras áreas onde houver demanda);
- Fabricação de materiais para medicina e odontologia;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgicos, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Este objeto poderá ser reduzido, modificado ou ampliado, mediante a deliberação dos cotistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Capital Social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, como segue:

<b>ADELSON SEVERINO CHAGAS</b> Com 336.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente 48% do capital social.	<b>R\$ 336.000,00</b>
<b>JOSÉ JORGE SANTOS DE OLIVEIRA</b> Com 182.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente 26% do capital social.	<b>R\$ 182.000,00</b>
<b>LUCCAS MELO CHAGAS</b> Com 21.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente 3% do capital social.	<b>R\$ 21.000,00</b>
<b>VALDIÊ TELES MELO</b> Com 161.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente 23% do capital social.	<b>R\$ 161.000,00</b>
<b>Total do Capital Social.....:</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA

Os sócios não poderão transferir ceder ou alienar, por qualquer título, suas respectivas cotas, que são indivisíveis, a terceiros sem o prévio consentimento dos outros sócios, ficando assegurado a estes o direito de transferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuem, observando o seguinte:

I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestar a respeito do direito de preferência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II. Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que os sócios se manifestem, poderão as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiro;

**Parágrafo Primeiro.** O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar aos outros sócios, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo Segundo.** Caso os sócios remanescentes decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, na forma acordada entre os sócios.

## CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

## CLÁUSULA SEXTA

Haverá na sociedade duas diretorias, quais sejam: Diretoria Financeira Administrativa e Diretoria Comercial e de Produção, as quais serão administradas por seus sócios administradores da seguinte forma:

- Diretor Financeiro Administrativo – **ADELSON SEVERINO CHAGAS**;
- Diretor Comercial e de Produção – **VALDIÊ TELES MELO**;

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado aos sócios, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**Parágrafo Segundo:** Caberá aos sócios administradores a prática dos atos necessários e/ou convenientes à administração da Sociedade, assinando o Diretor Financeiro Administrativo, o Sr. **ADELSON SEVERINO CHAGAS**, sempre em conjunto, com o Diretor Comercial e de Produção, o Sr. **VALDIÊ TELES MELO**, dispendo eles sempre em conjunto como dito, dentre outros poderes, dos necessários para:

- I. representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros; e
- III. realizar abertura e/ou encerramento de contas bancárias, bem como assinatura de cheques e/ou pagamentos eletrônicos.

**Parágrafo Terceiro:** A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo Quarto:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou empregados que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovadas pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O início das operações foi em 16 de setembro de 2014 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA OITAVA

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente, na assembleia de sócios por votos representativos da maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os outros sócios, sócio cotista, desde que exerçam cargo ou função laborativa na sociedade, também, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valor este estipulado na assembleia de sócios.

**Parágrafo Segundo:** A assembleia de sócios, anualmente, define a forma de distribuição dos resultados entre os sócios da Sociedade.

#### CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A morte de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a operar com os sócios remanescentes. As cotas do sócio falecido não serão transferidas aos respectivos herdeiros, uma vez que liquidar-se-á sua cota, através do direito de preferência aos sócios remanescentes (art. 1.028, inc. I, CC/2002).

I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestar a respeito do direito de preferência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II. Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que os sócios se manifestem, poderão as cotas ser cedidas ou alienadas a herdeiro ou terceiro;

**Parágrafo Único.** Caso os sócios remanescentes decidam adquirir as cotas do de cujus, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, na forma acordada entre os sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações relativas a: aprovação das contas dos administradores; aumento ou redução do Capital Social; designação ou destituição de administradores; modo de remuneração; pedido de concordata; distribuição de lucros alteração contratual; fusão, cisão e incorporação; e outros assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios, que poderá ser realizada em qualquer época, mediante convocação de qualquer um dos sócios.

**Parágrafo Único.** As deliberações serão aprovadas por maioria representativa do capital, ou seja, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exija maior *quórum*.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial; nem condenados ou se encontrarem sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro-SE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 03 de Fevereiro de 2020.

**ADELSON SEVERINO CHAGAS**  
Sócio administrador

**JOSÉ JORGE SANTOS DE OLIVEIRA**  
Sócio cotista

**LUCCAS MELO CHAGAS**  
Sócio cotista

**VALDIÊ TELES MELO**  
Sócio administrador





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
06866468515	ADELSON SEVERINO CHAGAS
15498913591	VALDIE TELES MELO
19358067500	JOSE JORGE SANTOS DE OLIVEIRA
83834281549	LUCCAS MELO CHAGAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2020 11:06 SOB Nº 20200042033.  
PROTOCOLO: 200042033 DE 28/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000919578. NIRE: 28200566494.  
BIOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
DESCARTÁVEIS LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 28/02/2020  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.043.162/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2014
NOME EMPRESARIAL BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROJETADA D	NUMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA Q LOTE 06	
CEP 49.160-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL DE SOCORRO	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO mpk@mpk.com.br		TELEFONE (79) 2107-7070 / (79) 2107-7077	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2020 às 02:41:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
COVISA



LICENÇA SANITÁRIA Nº. 635/2019

A Coordenação de Vigilância Sanitária/COVISA, da Secretaria de Estado da Saúde – SES / SE, concede, com base na Lei Estadual nº. 2.391, de 05/10/1982, Lei Federal nº. 5.991, de 17/12/1973, Lei nº. 6.318/1975 e Decreto nº. 74.170/1974, de 10/06/1974, RDC nº 44, IN. nº 9 e 10, de 17/08 de 2009 a presente LICENÇA SANITÁRIA referente ao período de 04/06/2019 a 04/06/2020 ao estabelecimento BIOTECH IND,COMERCIO,IMP E EXP DE DES LTDA

RAZÃO SOCIAL: BIOTECH IND,COMERCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESC.LTDA

CNPJ Nº.: 21.043.162/0001-87 Inscrição Estadual Nº.: 27.146.913-7 AFE nº

XXXXXX estabelecido a RUA PROJETADA D, S/N

Bairro CENTRO município de NOSSA S DO SOCORRO a qual está autorizada a

CNAE – 32.92-2-02 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL (MÁSCARAS, GORROS E PROPÉS)

sob Responsabilidade Técnica do(a) Sr(a) MARIA GABRIELA B. ALMEIDA ARAÚJO inscrito no Conselho de Farmácia de Sergipe/CRF-SE, sob o nº. 08400745 e/ou substituto(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX também inscrito no Conselho Regional de Farmácia de Sergipe/CRF-SE, sob o número XXX comprometendo-se em observar, e cumprir, as Normas de Boas Práticas de Comercialização, Dispensação de medicamentos e Prestação de Serviços Farmacêuticos e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas a promoção, proteção e recuperação da saúde referente às atividades exercidas.

Aracaju/SE, 04 de JUNHO de 2019

*Filomena Maria C.G. de Aguiar*  
Gerente de Medicamentos  
Coordenação de Vigilância Sanitária  
COVISA / DIVIS/SES/SE

*Ávio Batalha de Brito*  
Coordenador  
Ávio Batalha de Brito  
Coordenador de Vigilância Sanitária  
COVISA / DIVIS/SES/SE

OBSERVAÇÕES:

- 01 – Esta Licença tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição;
- 02 – Sempre que houver alteração de endereço e/ou responsabilidade técnica e/ou atividades e/ou Razão Social, será obrigatória a comunicação e apresentação da documentação comprobatória dos fatos;
- 03 – Os estabelecimentos deverão requerer a renovação da Licença nos primeiros 120 (cento e vinte) dias que antecedem ao fim da validade da licença;
- 04 – Esta Licença deverá ser afixada em LOCAL VISÍVEL ao Público.

Secretaria de Estado da Saúde  
Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha  
COVISA - Coordenação de Vigilância Sanitária  
Avenida Augusto Franco, nº 3150 – Ponto Novo  
PABX/Fone: (79) 3226-8333 CEP:49.097-670  
E-mail: covisa@saude.se.gov.br  
Gmedcovisa.se@gmail.com

Fale com a  
**OUVIDORIA**  
**FONE:155**  
EMAIL: [ouvidoria@ses.se.gov.br](mailto:ouvidoria@ses.se.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

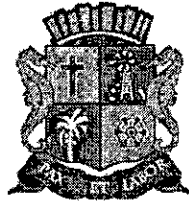
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 03/2020 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 30/03/2020

Contribuinte: BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE		Inscrição Mercantil: 75730
		Sequencial: 35826
		Referência Loteamento:
Localização: RUA PROJETADA D, S/N, QD. Q LOTE. 06, DISTRITO INDUSTRIAL SOCORRO		Cadastro Imobiliário: 01.07.0001.001.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 210698
Razão Social: BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
21.043.162/0001-87		75730
Código Atividade Principal: 3292202 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	Código Atividade Sec.: 3250705 FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	
Início Atividade: 16/09/2014	Validade: 29/05/2020	
Observações: Válido por 60 dias.		
 Coordenador tributário <b>CARLOS FELTOSA DA SILVA</b> Coordenador de Tributos Matrícula: 00099961 SEMFAZ Município de N.Sra. do Socorro		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

34381E5111844F943F64ED3A96FC4CCD104EED46



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 18 de Março de 2020  
Nº. 202000274444

CNPJ: 21.043.162/0001-87

Contribuinte: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO NESSE MUNICIPIO

Em cumprimento à solicitação do requerente, que não possui inscrição nos Cadastros Mobiliário e Imobiliário de Contribuintes - CMC e CIC - desta Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, ressalvado todo o direito de esta Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS**, para fins de direito, que, mandando rever nossos registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do requerente (CPF/CNPJ) em apreço.

Esta certidão será válida até 16/06/2020 ✓

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GE.0064.0071.HB.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Departamento de Arrecadação  
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

## ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 75730	Inscrição Imobiliária 01070001001001
------------------------------	---

Nome Fantasia  
\*\*\*\*\*

Nome do Contribuinte ou Razão Social  
BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS LTDA

Localização Completa  
RUA PROJETADA D, S/N, QD. Q LOTE. 06, DISTRITO INDUSTRIAL SOCORRO

Atividade ou Ramo de Negócio Principal 3292702 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	CNPJ / CPF 21.043.162/0001-87
---	----------------------------------

Outras Atividades  
3250705 - FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA  
3842702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Início da Atividade 16/09/2014	Título da Licença VALIDADE: 24/04/2020
-----------------------------------	---

Observações

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 30 de Janeiro de 2020

Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO

Coordenador  
Carlos Rego Neto  
Diretor de Tributos

**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE**

**NOTA FISCAL /  
COMPROVANDO QUE JÁ  
FORNECEU O PRODUTO**

000061

RECEBEMOS DE BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESC. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000001383 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

<b>BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E R PROJETA DA D, S/N - DIST. INDUST - CEP:49160-000 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE TEL: (79)3256-9531</b>	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <b>1</b> 1 - SAÍDA Nº 000001383 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 2820 0521 0431 6200 0187 5500 1000 0013 8316 5080 2238 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 328200004863745
INSCRIÇÃO ESTADUAL 271469137	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ / CPF 21.043.162/0001-87

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIROPOLIS</b>		CNPJ / CPF 11.401.979/0001-26	DATA DA EMISSÃO 06/05/2020
ENDEREÇO <b>AV Leandro Maciel, S/N</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>Centro</b>	CEP 49530-000
MUNICÍPIO <b>RIBEIROPOLIS</b>	FONE / FAX <b>(79)3449-1283</b>	UF <b>SE</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA 17:16:12

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
41.250,00	7.425,00	0,00	0,00	41.250,00			
Va. FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.250,00		

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b> RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 4 - PROP/DEST	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QTD. DE UNID. 11	ESPÉCIE CAIXA	MARCA BIOTECH	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO 81,400	PESO LÍQUIDO 81,400	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC. (%) DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
35601	MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVEL COM ELASTICO COM 50 UNIDADES NA COR BRANCA 0806529285622	63079010	000	5101	CXPRIM	550.0000	75,0000	41.250,00	0,00	41.250,00	7.425,00	0,00	18,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ID Nota: 2412 ID: 1296 TERMO DE COMPRA Nº025/2020 - LOTE DOS PRODUTOS: 0501 - VALIDADE: 03 ANOS. Trib aprox: RS: 1.732,50 Federal e 7.425,00 Estadual Fonte: IBPT H4T2P7 Telefone pra contato: (79) 3256-9531 - EMAIL: adm@biotechdescartaveis.com.br	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



4000062



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 98309/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.146.913-7  
**Razão Social:** BIOTECH - INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA EPP  
**CNPJ:** 21.043.162/0001-87  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL  
**Endereço:** AVENIDA PROJETADA D QUADRA Q LOTE 6  
DISTRITO INDUSTRIAL DE SOCORRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

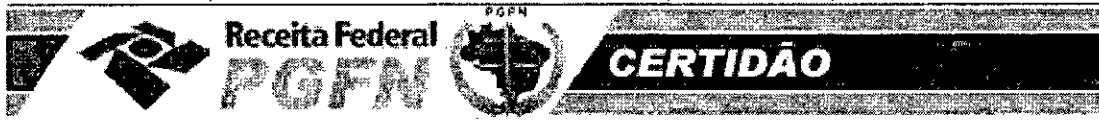
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 03/03/2020 07:44:07, válida até 02/04/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 3 de Março de 2020

**Autenticação:2020030323FBV1**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS LTDA  
CNPJ: 21.043.162/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

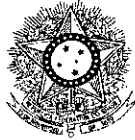
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 05:35:27 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/06/2020.

Código de controle da certidão: **13B3.FA80.4FA4.65F4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE  
DESCARTAVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.043.162/0001-87

Certidão n°: 192589626/2019

Expedição: 19/12/2019, às 12:58:23

Validade: 15/06/2020 /- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE  
D E S C A R T A V E I S L T D A  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°  
21.043.162/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>	(não informado)	<b>Natureza Certidão:</b>	Penal
<b>Domicílio:</b>	N. Sra. do Socorro	<b>Tipo de</b>	Juridica / 21.043.162/0001-87
<b>Data da Emissão:</b>	13/03/2020 14:36	<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002164323 *	<b>Data de Validade:</b>	* 12/04/2020 *
		<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 8849201096 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 7.0.0
--	---------------

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL**

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 28200566494	CNPJ 21.043.162/0001-87
NOME EMPRESARIAL BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
RMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 68.75.B1.03.B9.D2.BC.72.FA.CC.5E.5D.E7.91.35.11.30.BE.2A.76	

**ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:**

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	21043162000187	BIOTECH - INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LT:21043162000187	7153995505086074656	26/02/2019 a 26/02/2020	Sim
Contador	00247480568	PARIZIO GONCALVES VALENCA NETO:00247480568	1264129435082935959	08/06/2017 a 08/06/2020	Não

**NÚMERO DO RECIBO:**

68.75.B1.03.B9.D2.BC.72.FA.CC.5E.5D.E7.91.35.11.30.BE.2A.76-4

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO  em 23/05/2019 às 15:58:32  74.1F.5C.6C.E4.50.D9.10 78.FB.90.5B.5D.63.8D.B4
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 21.043.162/0001-87  
 Número de Ordem do Livro: 3

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC  
 NIRE 28200566494  
 CNPJ 21.043.162/0001-87  
 Número de Ordem 3  
 Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral  
 Município Nossa Senhora do Socorro  
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 16/09/2014  
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária  
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2018  
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 6003

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC  
 Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral  
 Número de ordem 3  
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 6003  
 Data de inicio 01/01/2018  
 Data de término 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 68.75.B1.03.B9.D2.BC.72.FA.CC.5E.5D.E7.91.35.11.30.BE.2A.76-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

M000068



BAIRRO: IPUITINGA CEP. 50670420 - RECIFE/PE  
 CNPJ: 11.449.180/0001-00  
 PROCESSO: 25351.622498/2018-44 AUTORIZAÇÃO: 1.17803.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO JORGE/SE EIRELI  
 ENDEREÇO: Rua Primeiro de Maio, 81 sala 204  
 BAIRRO: Centro CEP: 95365000 - SÃO JORGE/RS  
 CNPJ: 28.075.220/0001-01  
 PROCESSO: 25351.341596/2018-83 AUTORIZAÇÃO: 1.17796.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: RRDY COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ME  
 ENDEREÇO: Av. Djalma Batista, N 1719, PVMTO 15, Loja 1503, Ed. Atlantic Tower  
 BAIRRO: CHAPADA CEP: 69050010 - MANAUS/AM  
 CNPJ: 27.954.802/0001-97  
 PROCESSO: 25351.356338/2018-00 AUTORIZAÇÃO: 3.16778.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: HUBB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
 ENDEREÇO: rua acripente andrade, 727 cj 101/141  
 BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04268020 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 12.376.978/0001-31  
 PROCESSO: 25351.341514/2018-09 AUTORIZAÇÃO: 3.16780.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
 ENDEREÇO: Avenida B N 1434  
 BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 78092200 - CUIABÁ/MT  
 CNPJ: 34.597.955/0007-85  
 PROCESSO: 25351.056660/2018-23 AUTORIZAÇÃO: 3.16786.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME  
 ENDEREÇO: av autimovel club, sn, quadra 37, lote 488, loja b  
 BAIRRO: santa cruz da terra CEP: 25250300 - DUQUE DE CAXIAS/RJ  
 CNPJ: 11.858.797/0001-89  
 PROCESSO: 25351.341586/2018-48 AUTORIZAÇÃO: 3.16779.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: AVXTEC SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -EPP  
 ENDEREÇO: Avenida Guarapari, 775 - Loja 03  
 BAIRRO: Santa Amélia CEP: 31560300 - BELO HORIZONTE/MG  
 CNPJ: 19.329.946/0001-78  
 PROCESSO: 25351.333032/2018-77 AUTORIZAÇÃO: 3.16783.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: FI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME  
 ENDEREÇO: RUA S N 780 QUADRA 72 LOTE 3E LOJA 06 ED DONA JARINA  
 BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 74025035 - GOIÂNIA/GO  
 CNPJ: 28.423.609/0001-04  
 PROCESSO: 25351.341816/2018-79 AUTORIZAÇÃO: 3.16781.0  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CLAUDIA S DA SILVA EIRELI  
 ENDEREÇO: RUA DA PAZ 385  
 BAIRRO: JARDIM PLANALTO CEP: 68193000 - NOVO PROGRESSO/PA  
 CNPJ: 17.961.672/0001-66  
 PROCESSO: 25351.341652/2018-80 AUTORIZAÇÃO: 3.16782.3  
 ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: PLANITA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA  
 ENDEREÇO: ADE COM 29 LOTE 15  
 BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP 71991180 - BRASÍLIA/DF  
 CNPJ: 05.131.944/0001-11  
 PROCESSO: 25351.308095/2018-95 AUTORIZAÇÃO: 3.16785.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BIOTEC E INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA  
 ENDEREÇO: Rua Projetada D s/n, quadra Q, Lote 06  
 BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 49160000 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE  
 CNPJ: 21.043.162/0001-87  
 PROCESSO: 25351.332990/2018-98 AUTORIZAÇÃO: 3.16777.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR EIRELI  
 ENDEREÇO: RUA APOLINARIO MENDES, 01, TERREO SALA 07  
 BAIRRO: LIBERDADE CEP: 68795000 - BENEVIDES/PA  
 CNPJ: 10.853.063/0001-44  
 PROCESSO: 25351.300025/2018-99 AUTORIZAÇÃO: 3.16784.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME  
 ENDEREÇO: Rua Alice Alem Saadi nº 855, Sala 2.402  
 BAIRRO: Nova Ribeirania CEP: 14096570 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
 CNPJ: 26.185.222/0001-10  
 PROCESSO: 25351.346375/2018-00 AUTORIZAÇÃO: 3.08070.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS  
 IMPORTAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: MPW LOGISTICA LTDA  
 ENDEREÇO: RODOVIA MOQUEL MELHADO CAMPOS, 51  
 BAIRRO: DISTRITO IND BENEDETTO STORANI CEP: 13288003 - VINHEDO/SP  
 CNPJ: 16.622.333/0001-57  
 PROCESSO: 25351.318852/2018-39 AUTORIZAÇÃO: 3.08072.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: ARCOM S/A  
 ENDEREÇO: ANEL VIARIO AYRTON SENNA, Nº 2001  
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 38402320 - UBERLÂNDIA/MG  
 CNPJ: 25.769.266/0001-24  
 PROCESSO: 25351.318836/2018-46 AUTORIZAÇÃO: 3.08067.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS  
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: Transete Transporte Seguro Ltda Epp  
 ENDEREÇO: RUA O S/N  
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 78098410 - CUIABÁ/MT  
 CNPJ: 05.464.895/0001-39  
 PROCESSO: 25351.332882/2018-58 AUTORIZAÇÃO: 3.08068.2  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: ROSILENE VIEIRA LOPES  
 ENDEREÇO: Avenida Jose Soares de Araújo nº 285, Loja 01  
 BAIRRO: Jardim California CEP: 38703103 - PATOS DE MINAS/MG  
 CNPJ: 10.279.430/0001-48  
 PROCESSO: 25351.347007/2018-71 AUTORIZAÇÃO: 3.08071.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: MEDIANE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME

ENDEREÇO: RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES Nº 152, COND ACORDO EMPRESARIAL, GALPÃO 3  
 BAIRRO: BURAQUINHO CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA  
 CNPJ: 09.315.202/0001-05  
 PROCESSO: 25351.346962/2018-91 AUTORIZAÇÃO: 3.08069.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS  
 IMPORTAR: SANEANTE DOMIS  
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: PORTAL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA DOMINGOS SIMÕES Nº 22  
 BAIRRO: VILA SUZANA CEP: 05630010 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 05.005.873/0001-00  
 PROCESSO: 25351.328109/2018-97 AUTORIZAÇÃO: 3.08056.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.482, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aludido no disposto no art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução nº 2.482, de 12 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO  
 ANEXO

EMPRESA: EMF COMERCIO E LOGISTICA LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: ROD BR-153, S/N, KM 5.5, MÓDULO 4, GALPÃO 02, QUADRA CH, LOTE ÁREA  
 BAIRRO: FAZENDA RETIRO CEP: 74620430 - GOIÂNIA/GO  
 CNPJ: 16.865.939/0001-59  
 PROCESSO: 25351.517101/2017-12 AUTORIZAÇÃO: 2.09609.0  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MEDILIN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME  
 ENDEREÇO: RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES Nº 152, COND. ACORDO EMPRESARIAL, GALPÃO 3  
 BAIRRO: BURAQUINHO CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA  
 CNPJ: 09.315.202/0001-05  
 PROCESSO: 25351.616893/2018-18 AUTORIZAÇÃO: 2.05585.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TRANSCOMPRAS-TRANSPORTES E COMPRAS COMERCIAIS LTDA  
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 235 KM 4 S/N  
 BAIRRO: POVOALDO SOBRADO CEP: 49160000 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE  
 CNPJ: 32.717.811/0001-02  
 PROCESSO: 25351.677432/2017-19 AUTORIZAÇÃO: 2.09804.2  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: CM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS EIRELI  
 ENDEREÇO: RUA CORACAO DE MARIA Nº 141  
 BAIRRO: SAO JOSE CEP: 50020400 - RECIFE/PE  
 CNPJ: 19.454.639/0001-75  
 PROCESSO: 25351.302350/2016-56 AUTORIZAÇÃO: 2.08874.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

**BIOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
DESCATÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.043.162/0001-87 por intermédio  
de seu representante legal, Sr. **ADELSON SEVERINO CHAGAS**, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº 217.285, órgão expedidor SSP/SE e do C.P.F nº  
068.664.685-15.

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da  
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho norma,  
noturno, perigoso ou insalubre.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Aracaju/SE, 18 de março de 2020.

Adelson Severino Chagas

**Biotech Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Descartáveis LTDA**

<http://www.biotechdescartaveis.com.br/>

Rua Projetada D, S/N. Distrito Industrial. Nossa Senhora do Socorro-SE.

CNPJ: 21.043.162/0001-87



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	BIOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA		
<b>CNPJ</b>	21.043.162/0001-87	<b>Autorização</b>	8.16.777-7
<b>Produto</b>	máscara descartável biotech		

## Modelo Produto Médico

máscara dupla descartável biotech

máscara tripla com elástico descartável biotech

máscara tripla com tiras descartável biotech

<b>Nome Técnico</b>	Vestimenta Hospitalar
<b>Registro</b>	8167770002
<b>Processo</b>	25351.189522/2019-19
<b>Origem do Produto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: BIOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA - BRASIL</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

Volta

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

BIOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

**CNPJ**

21.043.162/0001-87

**Endereço Completo**

- /

**Telefone**

**Responsável Técnico**

MARIA GABRIELA BISPO ALMEIDA

**Responsável Legal**

VALDIE TELES MELO

Dados do Cadastro

**Cadastro N°**

8.16.777-7 (323123H7W3W2)

**Data do Cadastro**

17/09/2018

**Situação**

Ativa

**N° do Processo**

25351.335290/2018-98

**Cadastro**

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

**Atividades / Classes**

**Armazenar**

- Correlatos

**Distribuir**

- Correlatos

**Embalar**

- Correlatos

**Expedir**

- Correlatos

**Fabricar**

- Correlatos

**Importar**

- Correlatos

**Reembalar**

- Correlatos

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
Nenhum registro encontrado			

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
Nenhum registro encontrado			

[Voltar](#)



**GOVERNO DE SERGIPE - SE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COVISA**

**RELATÓRIO TÉCNICO**

**01. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

**RAZÃO SOCIAL:** Biotech Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Descartáveis LTDA

**CNPJ:** 21.043.162/0001-87

**ENDEREÇO:** Rua Projetada D, quadra Q lote 06 S/N      **BAIRRO:** Distrito Industrial de Socorro

**FONE:** (79) 3256-9531

**RESP. TÉCNICO:** Maria Gabriela B. Almeida Araújo      **CRQ - SE:** 08400745

**RESPONSÁVEL LEGAL:** Adelson Severino Chagas

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA - AFE:** 323123H7W3W2 (816777.7)

**LICENÇA SANITÁRIA:** 635/2019

**MUNICÍPIO:** Nossa Senhora do Socorro-SE

**02. OBJETIVO:**

Ampliação de autorização de funcionamento de empresa (AFE) para importação de produtos (descartáveis hospitalares).

**03. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:**

A empresa foi inspecionada em 31/05/2019, auto termo nº 11520 e encontra-se licenciada nesta coordenação de vigilância sanitária sob nº 635/2019, na qual foi verificado o cumprimento das boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição de produtos (máscaras, gorros e propés).



**GOVERNO DE SERGIPE - SE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COVISA**

### **3.1 Considerações Gerais:**

#### **Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição:**

O estabelecimento possui capacidade instalada compatível com a produção a que se destina, conforme a seguir:

- 1- Capacidade de produção máquina de Propé = 80 à 120 pçs/min
- 2- Capacidade de produção máquina de Corpo de Máscara = 150 à 250 pçs/min
- 3- Capacidade de produção máquina com Elástico = 12 à 25 pçs/min
- 4- Capacidade de produção máquina de Fitolho = 25 à 50 pçs/min
- 5- Capacidade de produção máquina de Touca = 120 à 180 pçs/min

A área é dividida possuindo espaços para passagem dos funcionários, nos quais se encontram dispostos equipamentos de proteção individual e os referidos pops para cada atividade. A área de produção é climatizada, os equipamentos estão em bom estado de uso, são adequados e suficientes para assegurar uma boa conservação, armazenamento e distribuição dos produtos.

As máquinas têm a capacidade de entregar o produto final inteiramente acabado sem que haja intervenção do operador, até sua saída final na extremidade oposta à sua área de entrada.

Concluída a produção o produto passa por uma análise de qualidade, sendo aprovada, segue o fluxo para embalagem secundária – esta etapa feita manualmente numa embalagem confeccionada em papel de celulose que é capaz de comportar até 50 unidades das caixas menores.

### **3.2 Rastreabilidade:**

A empresa adota o sistema ERP (Enterprise Resource Planning), cuja principal finalidade é a organização das informações de gerenciamento e diminuição de tempo



**GOVERNO DE SERGIPE - SE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COVISA**

e custo dos processos. Facilita o fluxo de informações otimizando a tomada de decisões da empresa.

A matéria-prima que será utilizada é identificada no PCP (Plano de controle da Produção) e conseqüentemente nos lotes de produção. Na emissão da Nota Fiscal - NF para a venda do produto constam o número do lote dos produtos, o cliente e o fornecedor da matéria prima, utilizada para este lote.

**04. BOAS PRÁTICAS DE TRANSPORTE:**

O serviço de transporte é feito de forma terceirizada.

**05. CONCLUSÃO:**

A equipe técnica desta Coordenação de Vigilância Sanitária constatou que a empresa atende às Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenamento contido nas Legislações Sanitárias mencionadas, para produtos classificados como (risco I) baixo risco.

A empresa cumpre com os requisitos relacionados às boas práticas podendo ter seu pleito deferido no processo de **ampliação de AFE, objeto do requerimento**, encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para importação de **produtos descartáveis classificados como (risco I) baixo risco**.

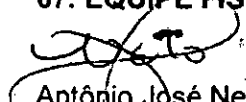
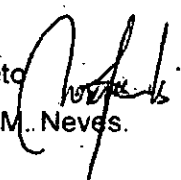
**06. BASE NORMATIVA:**

- Lei Federal 6.437, de 20/08/1977 que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências;
- Lei Federal nº. 5.991, de 17/12/1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;
- RCD 16 de 28 de março de 2013 Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências.
- PORTARIA 802 de 08/10/1998, que Institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos.

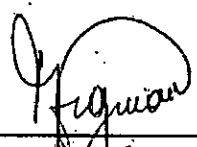


**GOVERNO DE SERGIPE - SE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COVISA**

**07. EQUIPE FISCALIZADORA:**

  
Antônio José Neto  
  
Marcus Vinicius M. Neves.

**08. GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS/COVISA/SES/SE**

  
\_\_\_\_\_  
Filomena M<sup>a</sup> Cavalcanti G. Aguiar

02 de agosto de 2019

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

BIOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA  
CNPJ

21.043.162/0001-87

**Endereço Completo**

- /

**Telefone**

**Responsável Técnico**

MARIA GABRIELA BISPO ALMEIDA

**Responsável Legal**

VALDIE TELES MELO

Dados do Cadastro

**Cadastro N°**

8.16.777-7 (323123H7W3W2)

**Data do Cadastro**

17/09/2018

**Situação**

Ativa

**N° do Processo**

25351.335290/2018-98

**Cadastro**

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

**Atividades / Classes**

**Armazenar**

- Correlatos

**Distribuir**

- Correlatos

**Embalar**

- Correlatos

**Expedir**

- Correlatos



**Fabricar**

- Correlatos

**Importar**

- Correlatos

**Reembalar**

- Correlatos

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
Nenhum registro encontrado			

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
Nenhum registro encontrado			

[Voltar](#)

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	BIOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA		
<b>CNPJ</b>	21.043.162/0001-87	<b>Autorização</b>	8.16.777-7
<b>Produto</b>	máscara descartável biotech		

## Modelo Produto Médico

máscara dupla descartável biotech

máscara tripla com elástico descartável biotech

máscara tripla com tiras descartável biotech

<b>Nome Técnico</b>	Vestimenta Hospitalar
<b>Registro</b>	8167770002
<b>Processo</b>	25351.189522/2019-19
<b>Origem do Produto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: BIOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA - BRASIL</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

Voltar



BAIRRO: IPATINGA CEP: 50670420 - RECIFE/PE
CNPJ: 11.449.180/0001-00
PROCESSO: 25351.622498/2018-44 AUTORIZA/MS: 1.17803.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO
FORGENSE EIRELI
ENDERECO: Rua Primeiro de Maio, 51 sala 204
BAIRRO: Centro CEP: 95365000 - SAO JORGE/RS
CNPJ: 28.075.220/0001-01
PROCESSO: 25351.341596/2018-83 AUTORIZA/MS: 1.17796.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: RADY COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES EIRELI ME
ENDERECO: Av. Djelma Batista, N 1719. PVMTO 15, Loja 1503,
Ed. Atlantic Tower
BAIRRO: CHAPADA CEP: 69050010 - MANAUA/AM
CNPJ: 27.954.802/0001-97
PROCESSO: 25351.356338/2018-00 AUTORIZA/MS:
1.691706/5410 (8.16778.1)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: HHUB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
ENDERECO: rua sropresse endrade, 727 cj 101/141
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04268020 - SAO PAULO/SP
CNPJ: 12.376.978/0001-31
PROCESSO: 25351.341514/2018-09 AUTORIZA/MS:
P14W06Y3098 (8.16780.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO
NORTE LTDA
ENDERECO: Avenida B N 1434
BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 78098280 - CULABA/MT
CNPJ: 34.597.955/0007-85
PROCESSO: 25351.056660/2018-23 AUTORIZA/MS:
77N1Y571795 (8.16786.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BALSAMO DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI - ME
ENDERECO: av. automovel club, sn. quadra 37, lote 488, loja
b
BAIRRO: estaçao cruz da serra CEP: 25255030 - DUQUE DE
CAXIAS/RJ
CNPJ: 11.858.797/0001-89
PROCESSO: 25351.341586/2018-48 AUTORIZA/MS:
P6LX1671Y5M (8.16779.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: AVXTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA -EPP
ENDERECO: Avenida Guaporé, 775 - Loja 03
BAIRRO: Santa Amélia CEP: 31560300 - BELO
HORIZONTE/MG
CNPJ: 19.529.946/0001-78
PROCESSO: 25351.333032/2018-77 AUTORIZA/MS:
3111H7W223W6 (8.16783.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: FJ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME
ENDERECO: RUA S N 780 QUADRA 72 LOTE 3E LOJA 06
ED DONA IARINA
BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 74025035 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 28.423.605/0001-04
PROCESSO: 25351.341816/2018-79 AUTORIZA/MS:
9Y11H2H8X71 (8.16781.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CLAUDIA S DA SILVA EIRELI
ENDERECO: RUA DA PAZ, 385
BAIRRO: JARDIM PLANALTO CEP: 68193000 - NOVO
PROGRESSO/PA
CNPJ: 17.961.672/0001-66
PROCESSO: 25351.341652/2018-80 AUTORIZA/MS:
65014706X24 (8.16782.3)
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: PLANETA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ENDERECO: ADE CONI 29 LOTE 15
BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 71991100 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.131.944/0001-11
PROCESSO: 25351.308095/2018-95 AUTORIZA/MS:
PXX42WMY6CXM (8.16785.4)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BIOTEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE
DESCARTÁVEIS LTDA
ENDERECO: Rua Projatada D s/n, quadra Q, Lote 06
BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 49160000 - NOSSA SENHORA
DO SOCORRO/SE
CNPJ: 21.043.162/0001-87
PROCESSO: 25351.335290/2018-98 AUTORIZA/MS:
32312H7W3W2 (8.16777.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: XIMENDES DE CARVALHO COMERCIO
ATACADISTA DE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR
EIRELI
ENDERECO: RUA APOLINARIO MERDES, 01, TERREO
SAJA 07
BAIRRO: LIBERDADE CEP: 68795000 - BENEVIDES/PA
CNPJ: 10.853.061/0001-44
PROCESSO: 25351.300025/2018-99 AUTORIZA/MS:
PHY97MLH0500 (8.16784.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: PASSARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME
ENDERECO: Rua Alice Aless Saadi nº 855, Sala 2 402
BAIRRO: Nova Ribeirania CEP: 14096570 - RIBEIRÃO
PRETO/SP
CNPJ: 26.185.222/0001-10
PROCESSO: 25351.346375/2018-00 AUTORIZA/MS: 3.08070.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: MFW LOGISTICA LTDA
ENDERECO: RODOVIA MIGUEL MELHOADO CAMPOS, 51
BAIRRO: DISTRITO IND BENEDETO STORANI CEP: 13288003
- VINHEDO/SP
CNPJ: 16.622.323/0001-57
PROCESSO: 25351.318852/2018-39 AUTORIZA/MS: 3.08072.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: ARCOM S/A
ENDERECO: ANEL VIARIO AYLTON SENNA Nº 2001
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 38402329 -
UBERLANDIA/MG
CNPJ: 25.769.266/0001-24
PROCESSO: 25351.318836/2018-46 AUTORIZA/MS: 3.08067.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: Transete Transporte Seguro Ltda Epp
ENDERECO: RUA O, S/N
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 78098410 -
CULABA/MT
CNPJ: 05.464.895/0001-59
PROCESSO: 25351.332882/2018-58 AUTORIZA/MS: 3.08068.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: ROSILENE VIEIRA LOPES
ENDERECO: Avenida Jose Soares de Araujo nº 285, Loja 01
BAIRRO: Jardim California CEP: 38703103 - PATOS DE
MINAS/MG
CNPJ: 10.279.430/0001-48
PROCESSO: 25351.347007/2018-71 AUTORIZA/MS: 3.08071.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME

ENDERECO: RUA MINISTRO ANTONIO CARLOS
MAGALHÃES Nº 152, COND ACORDO EMPRESARIAL,
GALPÃO 3
BAIRRO: BURACQUINHO CEP: 42760009 - LAURO DE
FREITAS/BA
CNPJ: 09.315.202/0001-05
PROCESSO: 25351.340962/2018-91 AUTORIZA/MS: 3.08069.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: PORTAL LTDA
ENDERECO: RUA DOMINGOS SIMÕES Nº 22
BAIRRO: VILA SUZANA CEP: 05630010 - SAO PAULO/SP
CNPJ: 05.005.873/0001-00
PROCESSO: 25351.328109/2018-97 AUTORIZA/MS: 3.08056.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.482, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de
4 de junho de 2018, aludindo ao disposto no art. 54, I, § 1º do
Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,
resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das
Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO
ANEXO

EMPRESA: IMF COMERCIO E LOGISTICA LTDA - EPP
ENDERECO: ROD BR-153, SN, KM 5.5, MODULO 4, GALPAO
02, QUADRA CII, LOTE AREA
BAIRRO: FAZENDA RETIRO CEP: 74620430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 16.865.939/0001-59
PROCESSO: 25351.517101/2017-12 AUTORIZA/MS: 2.09609.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE

EMPRESA: MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
ENDERECO: RUA MINISTRO ANTONIO CARLOS
MAGALHÃES Nº 152, COND ACORDO EMPRESARIAL,
GALPÃO 3
BAIRRO: BURACQUINHO CEP: 42760000 - LAURO DE
FREITAS/BA
CNPJ: 09.315.202/0001-05
PROCESSO: 25351.616899/2010-18 AUTORIZA/MS: 2.05585.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TRANSCOMPRAS-TRANSPORTES E COMPRAS
COMERCIAIS LTDA
ENDERECO: RODOVIA BR 235 KM 4 SN
BAIRRO: POVOADO SOBRADO CEP: 49160000 - NOSSA
SENHORA DO SOCORRO/SE
CNPJ: 32.717.811/0001-02
PROCESSO: 25351.677432/2017-19 AUTORIZA/MS: 2.09804.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE

EMPRESA: CM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E
PERFUMARIAS EIRELI
ENDERECO: RUA CORACAO DE MARIA Nº 141
BAIRRO: SAO JOSE CEP: 50020400 - RECIFE/PE
CNPJ: 19.454.699/0001-75
PROCESSO: 25351.302350/2016-56 AUTORIZA/MS: 2.08874.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/suatenacidade.html, pelo código 05312018/91700030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# PLANILHA POR EMPRESA

M 000082

**PLANILHA DE COMPARATIVO DE PREÇOS**  
**EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ( MÁSCARA)**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	LUSMED	BIOTECH	VIHOSP	BANCO DE PREÇOS	VALOR	VALOR TOTAL
							CONTRATADO A EMPRESA	DO LOTE R\$
1	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA	250.000	3,50	1,50	2,80	4,44	1,50	375.000,00
VALOR TOTAL GERAL APURADO R\$								375.000,00

**SOLICITAÇÃO DE  
SALDO  
ORÇAMENTARIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.I. nº: **249/2020**

DE: **DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE**

PARA: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF**

DATA: **12/05/2020**

Senhora Coordenadora Financeira:

Solicitamos a Vossa Senhoria informação de saldo orçamentário, conforme especificações do Termo de Referência, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (MASCARA)**, pela condição do **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899**, situação excepcional de emergência em saúde Pública, em razão da pandemia da **CORONAVIRUS/ COVID19**, observando as especificações e exigências mínimas deste Termo de Referência

Atenciosamente,



**HEISA MARIANE SANTOS SILVA**

Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde e  
Saneamento de Nossa Senhora do Socorro

# **INFORMAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTARIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.I. nº: **250/2020**

DE: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF**

PARA: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DATA: **12/05/2020**

Em resposta a solicitação contida na C.I nº 225/2020, cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (MASCARA), pela condição do DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, situação excepcional de emergência em saúde Pública, em razão da pandemia da **CORONAVIRUS/ COVID19**, segue abaixo os códigos orçamentários:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MED HOSPITALAR:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO:

2023 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 200.000,00

2027 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 120.000,00

2030 – OUTROS PROGRAMAS E/OU CONVÊNIOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 30.000,00

2142 – NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA (NASF)

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 50.000,00

2143 – PROGRAMA MELHOR EM CASA

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 50.000,00

2095 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 20.000,00

2098 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 20.000,00

8471 – PAB FIXO

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 150.000,00

8482 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID – 19

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 400.000,00

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

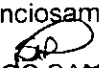
3390.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSOS:

1211 – RECURSOS ORDINÁRIOS

1214 – FNS

Atenciosamente,

  
ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO,  
Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde  
de Nossa Senhora do Socorro.


M 000087

# **JUSTIFICATIVA RATIFICADA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

RATIFICO a presente dispensa de licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 12, maio, 2020.  
Aracaju (SE)

  
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para aquisição de material médico hospitalar (MASCARA) para atendimento das demandas dos Programas para atendimentos aos municípios e no Controle do combate ao CORONAVIRUS/ COVID19, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação no **ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID)**, **PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020**

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
EMPRESAS E LOCAIS PESQUISADOS POR EMAIL E CONFIRMADO POR TELEFONE	BIOTECH INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARÁVEIS LTDA - email: biotechdescartaveis.comercial1@gmail.com, LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA email: <a href="mailto:lusmed@uol.com.br">lusmed@uol.com.br</a> e <a href="mailto:licita.lusmed@gmail.com">licita.lusmed@gmail.com</a> ; BANCO DE PREÇOS site: <a href="https://www.bancodeprecos.com.br/">https://www.bancodeprecos.com.br/</a>
OBJETO:	Aquisição de material médico hospitalar (MASCARA), pela condição do DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, situação excepcional de emergência em saúde Pública, em razão da pandemia da <b>CORONAVIRUS/ COVID19</b> , atendendo as solicitações das diversas Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR GLOBAL R\$	<b>R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)</b>
BASE LEGAL	DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020, e DECRETOS 40.588 DE 27 DE ABRIL DE 2020.
PARECER PROJUR Nº	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

A Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, através da Diretoria de Atenção a saúde, apresenta Justificativa pertinente para, em caráter de **urgência**, adquirir **material médico hospitalar** de consumo (MÁSCARA) no intuito de atender aos Programas Municipais vinculados a Secretaria que encontram-se engajados de Controle ao combate CORONAVIRUS/ COVID19, pelas razões abaixo delineadas:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.899 de 16 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de Nossa Senhora do Socorro, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Artigo 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;  
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações;

Considerando que a situação de emergência foi à resposta urgente ao surto do CORONAVIRUS/ COVID19 que atinge todo o País;

Considerando que a CORONAVIRUS/ COVID19 trata-se de um surto de doença respiratória, transmitido Gotículas de saliva, espirros, acessos de tosse, contato próximo e superfícies contaminadas;

O CORONAVIRUS/ COVID19 é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do CORONAVIRUS/ COVID19 foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de CORONAVIRUS/ COVID19;

Considerando o receio do aumento do número de casos de CORONAVIRUS/ COVID19 registrados no Sistema de Informações sobre a Pandemia do CORONAVIRUS/ COVID19;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Considerando que em razão da seriedade e da gravidade da situação, Organização Mundial de Saúde – OMS, o Ministério da Saúde declarou Estado de Emergência Nacional em Saúde Pública;

Considerando que o consumo dos **material médico hospital (máscara)** fazem parte da dinâmica da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Considerando que a finalidade da Secretaria é atender as necessidades dos seus Municípios;

Considerando que as medidas para evitar o contágio por vírus causadores de síndrome Gripal, preconizado pelo Ministério da Saúde, preconiza o uso de EPI's como Mascaras cirúrgicas, Luvas, Óculos de proteção ou protetor facial, aventais descartáveis e Álcool pelos profissionais e pelos pacientes, buscando uma forma de evitar o contágio e bem como a aquisição de diversos outros **materiais médicos hospitalares** para higienização, buscando assim evitar uma Pandemia.

Considerando NOTA TÉCNICA NO 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA que regulamenta sobre a necessidade do uso de Mascaras de Proteção Respiratório;

Considerando o plano de contingencia do Município de Nossa Senhora e as orientações de vários órgãos como o Ministério da Saúde.

Considerando que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos setores públicos é constantemente observada junto aos munícipes/usuários atendidos. A secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do socorro tem o compromisso de trazer excelência nos atendimentos e com o DECRETO DE EMERGENCIA temos que providenciar vários materiais médicos hospitalares para o combate da proliferação do vírus, providenciando insumos das UBS, CAPS e demais setores.

E com o advento do CORONAVIRUS/COVID 19 faz necessário a aquisição de máscaras sempre vislumbrando a qualidade e principalmente para evitar quaisquer contaminação e uma boa prestação continuada do serviço e desinfecção de superfícies hospitalares dentro de todas as unidades e locais utilizados pelos os usuários e pelos profissionais em suas atividades laborais, sempre obedecendo as normas e legislações pertinentes.

Considerando que devido a todo essa problemática fica declarada situação de emergência no município de Nossa Senhora do Socorro/SE considerada como um possível desastre biológico;

Considerando o que ocorrera um expressivo aumento do número de atendimentos nas Unidades basicas de saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, bem como da avaliação do cenário atual local, justificamos a presente DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO;

Considerando que o abastecimento, as quantidades que serão adquiridas estão destinadas a suprir a necessidade urgente;

Faz mister constar que trata-se de um material em falta no mercado devido a alta procura por todos os órgãos do Brasil, bem como por empresas privadas e diante do feito entramos em contato com um fabricante onde o mesmo ofertou uma proposta e onde ainda assim numa busca incessante tentamos diversos contatos telefônicos com fornecedores e onde os mesmos nos informavam que devido a falta de matéria



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

prima os valores estavam impraticáveis e mais que não conseguiriam concorrer com um fabricante.

Considerando que a entrega dos produtos dar-se-ão de forma imediata sendo aceito a forma de entrega proposta pela empresa, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do termo de referência anexo ao feito, sob pena das sanções cabíveis;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde realizou solicitação de PROPOTAS DE PREÇOS, objetivando o fornecimento de **material médico hospitalar (MÁSCARA)** por email e principalmente por meio de contato telefônico conforme orçamento e pesquisa em site acostados ao processo;

Considerando que o preço apresentado pela empresa por se tratar de um fabricante esta compatível com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços efetuados por este órgão;

Após as devidas considerações, vislumbramos o preenchimento das exigências cabíveis de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, emergência essa também capitulada n hipótese do Artigo 4º da Lei 13.979/2020, onde em 07 de fevereiro do corrente ano o governo federal publicou que: dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde Pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS/COVID responsável pelo surto de 2019;**

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando a PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020: que trata Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19):

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADORGERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do



M 000092

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR - Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Diante das considerações, jurisprudências e fundamentações expostas, entendemos justificada e devidamente enquadrada, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas posteriores alterações.

Será exigido para pagamento do fornecedor a Certidão de Regularidade Federal expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal e prova da regularidade relativa às contribuições junto ao INSS, FGTS e CNDT;

Vale ressaltar que a proposta de preço encaminhada pela empresa participante foi avaliada pelo setor de compras, bem como pela Diretoria de Atenção a Saúde, o qual verificou a marca ofertada e a aprovou.

Justificamos que a contratação da empresa deu-se em razão de tratar-se de fornecedor que apresentou o MENOR VALOR para o fornecimento dos materiais objeto dessa Dispensa de Licitação, encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

**MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES (MÁSCARA)**

**EMPRESA CONTRATADA: BIOTECH INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARÁVEIS LTDA**

**CNPJ: 21.043.162/0001-87**

**REPRESENTANTE: JOÃO DE SEIXAS DÓRIA NETO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR CONTRATADO A EMPRESA LUSMED	VALOR TOTAL R\$
1	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA	250.000 UNIDADES	1,50	375.000,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA R\$				375.000,00

A presente Dispensa de licitação perfaz o valor global de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Aracaju, 12 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:

  
EVERTON ARAGÃO SILVA,  
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA



# MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR TOTAL DA EMPRESA R\$	375.000,00
----------------------------	------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O(s) materiais será(ão) entregue(s) no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor estimado total do presente contrato é de até **R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos materiais que realmente forem pedidos e entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, porém não ultrapassando o exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

A entrega dos produtos dar-se-á imediato após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE.

§ 1º - Os materiais deverão ser entregues na LOGÍSTICA, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – BR 101, s/n, de forma IMEDIATA.

§ 2º - O recebimento dos materiais será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de até (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega dos materiais, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações;
- b) Entregar o objeto licitado conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) contados da comunicação formal desta Secretaria, o (s) produto (s) recusado (s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Substituir às suas expensas, no prazo de até, 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação expedida pela SMS, quando for o caso, o(s) produto(s), caso se constate avaria, **prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações, dentre outros;**
- f) o prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;
- g) A entrega dos materiais deverá ocorrer de FORMA IMEDIATA de acordo com as necessidades da secretaria.
- h) A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução licitada.
- i) Fornecer os materiais conforme especificação marca e preço contratados e na forma prevista;
- j) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- m) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- o) Realizar a entrega dos itens, no local designado pela Secretaria, de forma imediata, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias Solicitantes.
- u). Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, os materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- v) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Emitir a nota de empenho;
- b) Efetuar o pagamento dos veículos entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- c) Realizar vistoria na entrega dos materiais;
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) Proporcionar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- f) Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo estabelecido, desde que devidamente executados, o que deverá ser atestado pela área técnica da Contratante;
- h) Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- i) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega dos objetos.
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as respectivas especificações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL que, simultaneamente:

- a) constam do Processo em epigrafe.
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações do DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020, e suas correspondentes alterações posteriores.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador de RG n.º xxxxxxxxxxxx SSP/SE, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



M000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Nossa Senhora do Socorro como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), xx DE xxxxxxxx DE 2020.

PELA SEMUSA:

\_\_\_\_\_  
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:

**OFICIO  
EMCAMINHANDO  
PARA A CPL**





M 000102

222

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 360/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 13 de maio de 2020.

À Sua Excelência a Senhora  
**Viviane Sobral Freire Matos**  
**Procuradora Geral do Município**  
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.  
NESTA

Proc 0484/2020

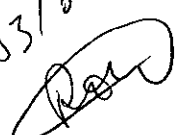
**Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa Emergencial e Minuta do Contrato.**

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e a minuta do Contrato que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (MÁSCARA), PELA CONDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 19.899, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA CORONAVIRUS/ COVID19, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS COORDENAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei n°. 8.666/93.

Atenciosamente,

  
**Alba Maria Leite Meneses**  
Coordenadora do Setor de Licitações

Alba Maria Leite Meneses  
Proc 53/05/2020  


**PARECER**  
**PROFERIDO**  
**PELA**  
**PROCURADORIA**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**Procuradoria Especializada Administrativa**

ACOLHO O PARECER Nº 222/2020  
N. SRA. DO SOCORRO, 14/05/2020.

**VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS**  
**PROCURADORA GERAL**

**PARECER JURÍDICO N.º 222/2020**  
**PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000484/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR EMERGÊNCIA – ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93; ART. 4º, LEI 13.979/2020.**  
**ÓRGÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MÁSCARAS), PELA CONDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899; SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA CORONAVIRUS/ COVID19, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS COORDENAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**  
**VALOR: R\$ 375.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS);**  
**CONTRATADA: BIOTECH INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA;**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 11.035/2015, consultada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato no processo de dispensa de licitação por emergência, nos seguintes termos:

1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Especializada Administrativa

**I - DO RELATÓRIO**

A Coordenação do Setor de Licitações e Contratos solicitou da Procuradoria Geral do Município por meio virtual, de acordo com a Portaria nº 004/2020/PGM e 006/2020/PGM, em virtude do estabelecimento do home office e a vedação de processos físicos, decorrente da pandemia no Novo Coronavírus – Covid19, a análise da Justificativa e da Minuta do Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

*Ab initio*, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo de Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes a elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 360/2020, oriundo da Coordenadoria do Setor de Licitações e Contratos; Ofício GAB/SMS N. Srª do Socorro nº 852/2020; Decretos de Emergência do Município e do Estado e Portarias; CI nº 220/2020, da Coordenação de Assistência Farmacêutica, Termo de Referência, Solicitação de Propostas por E-mail e Contato Telefônico, Pesquisa de Preços, Documentação das Empresas selecionadas, Planilha de preços; Solicitação e Informação de saldo orçamentário; Justificativa de Dispensa de Licitação por Emergência, Autorização do Secretário, Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o processo foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

[...]

 2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Procuradoria Especializada Administrativa

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Saliente-se que o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade legal de contratar por emergência em casos que caracterize a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Não bastasse isso, a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, assim dispõe em seu art. 4º, também autoriza a dispensa em caso de situação emergencial, senão vejamos:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

*(Assinatura)*  
3



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**Procuradoria Especializada Administrativa**

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o **inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º. Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º. O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Ademais, em âmbito Municipal foi editado o Decreto n.º 19.899, de 16 de março de 2020, que em seu artigo 3º igualmente autoriza a Dispensa de Licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde Pública decorrente do Coronavírus.

É oportuno consignar que os citados dispositivos legais devem ser interpretados restritivamente, tendo em vista que a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. Assim, segundo a regra nele estabelecida, a situação emergencial consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão.

No caso específico das contratações diretas com espeque no citado dispositivo e fundamentado na emergência da contratação, significa necessidade de atendimento imediato a determinados serviços, pois, a demora em realizar a prestação acarretaria riscos e prejuízos a situação das pessoas.

Valé ressaltar que a dispensa de licitação por emergência não pode configurar falta de planejamento, ou desídia do administrador, por essa razão a justificativa deve também ser fundamentada na impossibilidade da paralisação dos serviços, e a inviabilidade de realização do processo licitatório em tempo hábil, de modo que afaste a desídia do administrador ou a falta de planejamento.

 4



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**Procuradoria Especializada Administrativa**

Registre-se, pois oportuno, que a **Lei Federal n.º 13.979/2020** estabelece em seu art. 4º. G a redução pela metade dos prazos previstos para os procedimentos licitatórios, razão pela qual deve a Administração, antes de decidir pelo procedimento de Dispensa, averiguar a possibilidade de concretizar o processo licitatório nestes termos, o que desde já recomenda.

Convém elucidar que o gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório, bem como se a não execução dos serviços ou o fornecimento dos bens implicariam em prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, nestes termos, é possível identificar a situação emergencial.

No caso em apreço, o fundamento para a dispensa de licitação é o caráter emergencial, em decorrência da declaração de pandemia de Novo-Coronavírus e emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS, com vistas à aquisição de material médico hospitalar (máscaras), que são essenciais para manter as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro.

Nesse passo, não restam dúvidas de que é necessária a aquisição do material para proteção dos profissionais que estão em linha de frente no combate à doença e, uma vez justificado pela autoridade competente que o Município não dispõe de tais materiais ou que o quantitativo que detém não é suficiente para esperar a concretização de um procedimento licitatório, ainda que mais célere, nos termos da Lei Federal n.º. 13.979/2020, estando caracterizada a urgência que o caso requer, o Município de Nossa Senhora do Socorro pode contratar diretamente com a empresa que apresentou a menor proposta para a aquisição do material de limpeza discriminado no termo de referência.

No processo de dispensa de licitação em tela, a justificativa está fundamentada na declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde – OMS, além da declaração de situação de emergência em saúde público pelo Decreto Municipal n.º 19.899, de 16 de março de 2020, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

 5



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**Procuradoria Especializada Administrativa**

**Justifica ainda que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro, e por essa razão requer a contratação direta sem licitação para adquirir materiais médico hospitalar (máscaras) para atender as demandas da Secretaria de Saúde com vistas ao Controle e ao combate CORONONAVIRUS/COVID19.**

**Assim, fundamentado na cautela e prudência, para evitar prejuízos irrefutáveis decorrentes da situação de emergência, que envolvem o bem maior da vida que é a saúde, a incolumidade e a segurança à saúde da população, impõe-se a adoção de medidas urgentes para contratação em caráter emergencial e sobretudo preventiva.**

**É importante destacar que a Secretaria Municipal de Saúde realizou a pesquisa de preços, solicitando as propostas por e-mail e telefone das seguintes empresas: BIOTECH INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARÁVEIS LTDA - email: biotechdescartaveis.comercial1@gmail.com, LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA email: lusmed@uol.com.br e licita.lusmed@gmail.com; BANCO DE PREÇOS site: <https://www.bancodeprecos.com.br/>**

**Dos orçamentos fornecidos foi obtido o menor preço do item, o que culminou na conclusão de que as seguintes empresa BIOTECH INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.043.162/0001-87, apresentou o menor preço, conforme planilha constante da justificativa de Dispensa.**

**Ressalta-se ainda, que a escolha da empresa é oportuna e vantajosa, já que foi realizada a pesquisa de mercado com solicitação de propostas por e-mail e telefones, contratando aquela com o menor preço, e juntando ao processo todas as solicitações e planilha de preços, demonstrando que o valor encontra de acordo com os praticados com o mercado, sendo vantajoso para administração, conforme declaração de compatibilidade de preços e planilha colacionada.**

**Com efeito, nesta dispensa de licitação deve observar o interesse público primário como fundamento para contratação, sob pena de comprometer a segurança e a saúde das pessoas, configurando a relevância do interesse coletivo e social do objeto a ser contratado, bem como a urgência em seu atendimento, sendo tal entendimento, compatível com os princípios da finalidade do interesse público e razoabilidade que regem a Administração Pública, pois permite, de acordo com o caso concreto, que se preserve determinado bem jurídico mais relevante – imediata ação pública em detrimento de outro menos relevante – a realização de licitação.**

*[Handwritten signature]*  
6





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**Procuradoria Especializada Administrativa**

Marçal Justen Filho (2002, p.227) em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz expressamente que:

[...]

Para dispensa da licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...).

b) Demonstração de que a contratação é via adequada para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. (...). Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade.

[...] A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Sob este ângulo, vale a ressalva de Antônio Carlos Cintra do Amaral, no sentido de que não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência na execução do contrato. Portanto, a administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação. Isso não significa afirmar a possibilidade de sacrifício do interesse público em consequência da desídia do administrador. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a matéria, firmando o entendimento de que são pressupostos para contratação emergencial, o cumprimento das condições consubstanciadas na Decisão Plenária nº 347/94, *in verbis*: ]

"a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja que

*(Handwritten signature)*  
7



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Procuradoria Especializada Administrativa**

- ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
  - c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
  - d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado."

Cabe destacar ainda que o Tribunal de Contas da União tem interpretado que o sentido de urgência deve está relacionado à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares, vejamos:

- ACÓRDÃO 667/2005- TCU-001.605/2005-5** – “Em vista do caráter excepcional de que se reveste o caso, cabe ressaltar que essa nova contratação deve se dar segundo limites bem rígidos, ou seja:
- a) somente poderão ser contratados os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva;
  - b) a imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo;
  - c) a contratação emergencial somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;
  - d) à medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial;
  - e) deverão ser observadas as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei 8.666/93 e na Decisão 347/1994 – Plenário.

*(Handwritten signature)*  
8



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**Procuradoria Especializada Administrativa**

É certo que a aquisição de material médico hospitalar (máscaras) para os órgãos que estão na linha de frente no combate ao novo coronavírus, não podendo faltar sob pena de causar graves prejuízos à saúde pública da população e dos seus profissionais da saúde.

Por força do disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, os processos de dispensa e inexigibilidade devem ser instruídos com a caracterização da situação de emergência que justifique a dispensa por emergência.

No mais, a justificativa deve fundamentar a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do valor, com a ampla pesquisa de preços no mercado, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

**Destaca-se que o caso se trata de dispensa da licitação, e não do contrato, portanto, o contrato deve atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta, tendo em vista o teor do art. 54, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.**

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

*(Handwritten signature)*  
15  
9



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**Procuradoria Especializada Administrativa**

§1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§2º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

**Dessa forma, o contrato não pode ser verbal, portanto, deve ser formalizado, mesmo nos casos de dispensa de licitação por emergência, exceto nos casos previstos no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:**

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

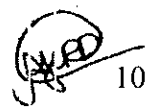
**Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.**

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Dito isso, passa a análise da Minuta do Contrato, que **deve atender todas as exigências legais, com a inclusão das cláusulas indispensáveis, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o que se observa no presente caso.**

Contudo, merecem ressalvas a **Cláusula Quinta**, haja vista a necessidade de se estabelecer o prazo de execução, estabelecendo prazo mínimo para entrega a partir da emissão da ordem de fornecimento, além de rever a incongruência em relação às considerações do Termo de Referência que assim dispõe: "O prazo de entrega do produto será de forma imediata, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo que a **obrigatoriedade da entrega de uma parte imediata e as demais com o a concordância da secretaria, em conformidade com as quantidades e especificações constantes deste termo de referência**".

Ademais, ainda nesta cláusula também é preciso deixar claro qual será o termo inicial para a contagem do prazo de 05 (cinco) dias para eventual substituição, se o recebimento da notificação, como consta do Termo de Referência, ou a devolução do produto conforme minuta do contrato, que também não é compatível com o item I, "c" e "e" da cláusula sétima.

 10



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Procuradoria Especializada Administrativa**

Além disso, na **Cláusula Sétima** há incompatibilidade entre os itens I, "c", "e" e "u", devendo o prazo guardar consonância com o Termo de Referência e justificativa da Dispensa, enquanto no item II, "b" deve ser corrigido o objeto a ser entregue.

Já na **Cláusula Décima Segunda** deve ser verificada a forma de publicação adotada pelo Município, bem como disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, consoante art. 4º, §2º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Com efeito, não é demasiado destacar que a pessoa jurídica a ser contratada pela Administração deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e ainda, deverá ser exigido os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss).

**III - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, através deste, vem manifestar-se pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, com base na emergência da situação, desde que observadas às recomendações acima quanto a elaboração da Minuta do Contrato e adequação dos valores de acordo com a planilha de preços apresentada pela empresa Hypex, que cotou o menor preço, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

S.M.J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 14 de maio de 2020.

**ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD**

Procuradora do Município

OAB/SE n.º 4286

**MINUTA**  
**CORRIGIDA**  
**ATENDENDO A**  
**DILIGENCIA A**  
**PROCURADORIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA ADQUIRIR MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (MÁSCARA) PARA UTILIZAÇÃO NAS REDES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE.

**2. OBJETO**

O OBJETO DA PRESENTE COMPETIÇÃO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (MÁSCARA), PELA CONDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA CORONONAVIRUS/ COVID19, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS COORDENAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a aquisição de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

3.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

3.3 Neste sentido é necessária a aquisição de insumos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA	250.000 UNIDADES		

5. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega do produto será de forma imediata, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo que a obrigatoriedade da entrega e até 05 (cinco) dias com o a concordancia da secretaria, em conformidade com as quantidades e especificações constantes deste termo de referência.

6. **EXIGÊNCIAS:** Todos os produtos devem ser cotado atendendo a legislação vigente.

**7. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

7.1- O horário de entrega dos produtos é das 07:00 h às 13:00 h.

7.2- O endereço para entrega é no CAF situado a BR 101 S/N - CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS - CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE.

**8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

9.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

9.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

9.5.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

9.6.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

## 10. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 10.1 A CONTRATANTE COMPROMETE-SE A:

10.1.1 Notificar o fornecedor quanto à requisição do produto/material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.2 Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais com nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Secretária Municipal de Saúde.

10.1.3 O material será recebido e conferido suas especificações pelo responsável do Almoxarifado e a Coordenadora de Assistência Farmacêutica;

10.1.4 Aceitar ou recusar os insumos que não estiverem de acordo com o que foi licitado;

### 10.2 A CONTRATADA, COMPROMETE-SE A:

10.2.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- a) O prazo de entrega dos produtos será de forma imediata, após a emissão da ordem de fornecimento;
- b) Substituir às suas expensas, no prazo de até, 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação expedida pela SEMUSA, quando for o caso, o(s) produto(s), caso se constate **avaria, ou defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações, dentre outros;**
- c) o prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;
- d) entregar em suas embalagens originais contendo as informações: **MARCA, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PROCEDENCIA, NÚMERO DE LOTE**, observadas às especificações constantes no **Termo de Referência;**
- e) comunicar ao órgão requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- g) o transporte dos produtos deve seguir as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e outros;
- h) fornecer os materiais conforme as especificações constantes no Termo de referencia;

Nossa Senhora do Socorro, 14 de maio de 2020.

  
EVERTON ARAGÃO SILVA

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR TOTAL DA EMPRESA R\$	375.000,00
----------------------------	------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O(s) materiais será(ão) entregue(s) no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor estimado total do presente contrato é de até **R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos materiais que realmente forem pedidos e entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, porém não ultrapassando o exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

A entrega dos produtos dar-se-á de forma imediata, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento do Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, sendo que a obrigatoriedade da entrega até 05 (cinco) dias com o a concordância da secretaria, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do termo de referência.

§ 1º - Os materiais deverão ser entregues na LOGÍSTICA, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – BR 101, s/n, de forma IMEDIATA.

§ 2º - O recebimento dos materiais será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar imediatamente a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de até 05(cinco) dias consecutivos, contados da comunicação formal desta Secretaria.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega dos materiais, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações;
- b) Entregar o objeto licitado conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) contados da comunicação formal desta Secretaria, o (s) produto (s) recusado (s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Substituir às suas expensas, no prazo de até, 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação expedida pela SMS, quando for o caso, o(s) produto(s), caso se constate avaria, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações, dentre outros;
- f) o prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;
- g) A entrega dos materiais deverá ocorrer de FORMA IMEDIATA de acordo com as necessidades da secretaria.
- h) A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução licitada.
- i) Fornecer os materiais conforme especificação marca e preço contratados e na forma prevista;
- j). Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- m) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- o) Realizar a entrega dos itens, no local designado pela Secretaria, de forma imediata, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias Solicitantes.
- u). Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais substituindo às suas expensas, no prazo de até, 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação expedida pela SMS.
- v) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

---

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Emitir a nota de empenho;
- b) Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- c) Realizar vistoria na entrega dos materiais;
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) Proporcionar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- f) Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo estabelecido, desde que devidamente executados, o que deverá ser atestado pela área técnica da Contratante;
- h) Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- i) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega dos objetos.
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as respectivas especificações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



M 000123

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL que, simultaneamente:

- a) constam do Processo em epigrafe.
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações do DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020, e suas correspondentes alterações posteriores.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará no sitio oficial após assinatura, o extrato do presente Contrato no prazo previsto em lei, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador de RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/SE, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Praça Ex. Vice Presidente José de Alencar S/N – Fundo Municipal de Saúde - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2106-7447 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

C.N.P.J. 06.113.056/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Nossa Senhora do Socorro como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), xx DE xxxxxxxx DE 2020.

PELA SEMUSA:

\_\_\_\_\_  
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:

**CERTIDÕES**  
**ATUALIZADAS**



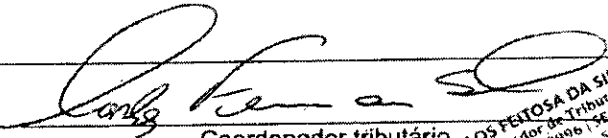


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 03/2020 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 30/03/2020

Contribuinte: BIOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE		Inscrição Mercantil: 75730 Sequencial: 35826 Referência Loteamento:
Localização: RUA PROJETADA D, S/N, QD. Q LOTE. 06, DISTRITO INDUSTRIAL SOCORRO		Cadastro Imobiliário: 01.07.0001.001.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 210698
Razão Social: BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTAVEIS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
21.043.162/0001-87		75730
Código Atividade Principal: 3292202 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	Código Atividade Sec.: 3250705 FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	
Início Atividade: 16/09/2014	Validade: 29/05/2020	
Observações: Válido por 60 dias.		
 Coordenador tributário		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

34381E5111844F943F64ED3A96FC4CCD104EED46



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 209144/2020**

Inscrição Estadual: 27.146.913-7  
Razão Social: BIOTECH - INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA EPP  
CNPJ: 21.043.162/0001-87  
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
Atividade Econômica: FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL  
Endereço: AVENIDA PROJETADA D QUADRA Q LOTE 6  
DISTRITO INDUSTRIAL DE SOCORRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/05/2020 13:56:54**, válida até **17/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Maio de 2020

**Autenticação:20200518KF5VJ8**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.043.162/0001-87

**Razão Social:** BIOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA EPP

**Endereço:** RUA PROJETADA D SN QUADRA Q LOTE 06 / DISTR IND SOCORRO /  
NOSSA SENHORA DO SÓCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2020 a 17/07/2020

**Certificação Número:** 2020032003114037907226

Informação obtida em 18/05/2020 13:40:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS LTDA**  
CNPJ: **21.043.162/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 05:35:27 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/06/2020.

Código de controle da certidão: **13B3.FA80.4FA4.65F4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE  
DESCARTAVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.043.162/0001-87

Certidão n°: 192589626/2019

Expedição: 19/12/2019, às 12:58:23

Validade: 15/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE  
D E S C A R T A V E I S L T D A**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°  
21.043.162/0001-87, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

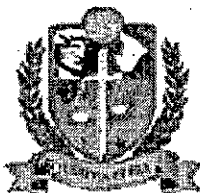
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	BIOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA EPP		
<b>Nome Fantasia:</b>	BIOTECH INDUSTRIA COMERCIO DESCARTAVEIS LTDA EPP	<b>E Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	N. Sra. do Socorro	<b>Tipo</b>	de Jurídica /
<b>Data da Emissão:</b>	18/05/2020 13:44	<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	21.043.162/0001-87
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002218479 *	<b>Data de Validade:</b>	* 17/06/2020 *
		<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 3771216321 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO  
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO

Em 20/05/2020

NIVIANY ARAÚJO DA SILVA



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

M 000132

## EXTRATO DA DISPENSA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 004/2020 - HOMOLOGADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MASCARA), PELA CONDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA CORONONAVIRUS/ COVID19.

**CONTRATADA:** BIOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARÁVEIS LTDA.

**PRAZO DO CONTRATO:** ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2020

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2023 - TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, 2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2030 - OUTROS PROGRAMAS E/OU CONVÊNIOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, 2142 - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), 2143 - PROGRAMA MELHOR EM CASA

2095 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 2098 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL, 8471 - PAB FIXO E 8482 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID - 19

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO E 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**FONTE DE RECURSOS:**

1211 - RECURSOS ORDINÁRIOS E 1214 - FNS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

**PARECER JURÍDICO:** Nº 222/2020

**BASE LEGAL:** ARTIGO 4 CAPUT DA LEI Nº 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020 E LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 20 DE MAIO DE 2020.

  
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO**  
**ASSINADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

MINIY ARAUJO DA SILVA

CONTRATO N.º 063/2020

MCC0134

**DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 004/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
CNPJ/MF N.º 06.113.056/0001-39	
ENDEREÇO: PRAÇA EX. VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR S/N – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	CIDADE: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF.: SERGIPE
CEP: 49.160.000	FONE: (79) 2106-7447
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SENHOR ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, RG n.º 2041263 SSP/BA, CPF n.º 195.752.895/87.	

CONTRATADA: BIOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARÁVEIS LTDA.	
CNPJ/MF N.º 21.043.162/0001-87	
Endereço: RUA PROJETADA D S/N, QUADRA Q LOTE 06 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, CEP: 49.160-000.	Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF.: SERGIPE
Representante Legal: ADELSON SEVERINO CHAGAS - RG: 217.285 SSP/SE – CPF: 068.664.685-15	
Tel.: (79) 98176-7015	E-MAIL: vendas@biotechdescartaveis.com.br; joao@biotechdescartaveis@gmail.com.br

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, considerando o julgamento da DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, com base no *Decreto Municipal n.º 19.899 de 16 de março de 2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no município de nossa senhora do socorro*, formaliza através deste instrumento o **CONTRATO N.º 063/2020**.

O presente contrato está de acordo com o DECRETO MUNICIPAL N.º 19.899, ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA N.º 555 DE 23/03/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).**

O presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n.º 004/2020, realizada pelo município de Nossa Senhora do Socorro que tem por objeto a Aquisição de material médico hospitalar (MASCARA), pela condição do DECRETO MUNICIPAL N.º 19.899, situação excepcional de emergência em saúde Pública, em razão da pandemia da CORONAVIRUS/ COVID19, atendendo as solicitações das diversas Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pela empresa detentora da melhor proposta classificadas em primeiro lugar por ITEM, conforme consta nos autos do Processo em epigrafe.

**DESCRIÇÃO DO ITEM**

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR CONTRATADO A EMPRESA BIOTECH	VALOR TOTAL R\$
1	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA	250.000 UNIDADES	1,50	375.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

VALOR TOTAL DA EMPRESA R\$	375.000,00
----------------------------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) materiais será(ão) entregue(s) no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor estimado total do presente contrato é de até R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). A contratante somente pagará a contratada pelos materiais que realmente forem pedidos e entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, porém não ultrapassando o exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos dar-se-á de forma imediata, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento do Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, sendo que a obrigatoriedade da entrega até 05 (cinco) dias com o a concordância da secretaria, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do termo de referência.

§ 1º - Os materiais deverão ser entregues na LOGÍSTICA, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – BR 101, s/n, de forma IMEDIATA.

§ 2º - O recebimento dos materiais será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar imediatamente a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de até 05(cinco) dias consecutivos, contados da comunicação formal desta Secretaria.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
41062	2023	3390.30.00	1211 – RECURSOS ORDINARIOS
	2027	3390.32.00	
	2030		
	2142		
	2143		
	2095		1214 - FNS
	2098		
	8471		
	8482		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega dos materiais, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações;
- b) Entregar o objeto licitado conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) contados da comunicação formal desta Secretaria, o (s) produto (s) recusado (s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Substituir às suas expensas, no prazo de até, 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação expedida pela SMS, quando for o caso, o(s) produto(s), caso se constate avaria, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações, dentre outros;
- f) o prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;
- g) A entrega dos materiais deverá ocorrer de FORMA IMEDIATA de acordo com as necessidades da secretaria.
- h) A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento do material licitado.
- i) Fornecer os materiais conforme especificação marca e preço contratados e na forma prevista;
- j). Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- m) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- o) Realizar a entrega dos itens, no local designado pela Secretaria, de forma imediata, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias Solicitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- u). Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais substituindo às suas expensas, no prazo de até, 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação expedida pela SMS.
- v) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Emitir a nota de empenho;
- b) Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- c) Realizar vistoria na entrega dos materiais,
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) Proporcionar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- f) Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo estabelecido, desde que devidamente executados, o que deverá ser atestado pela área técnica da Contratante;
- h) Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- i) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega dos objetos.
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 004/2020 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo em epigrafe.
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações do DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020, e suas correspondentes alterações posteriores.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará no sítio oficial após assinatura, o extrato do presente Contrato no prazo previsto em lei, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) EVERTON ARAGÃO SILVA, portador de RG nº 3073344-8 SSP/SE, CPF nº 835.707.135-04, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Nossa Senhora do Socorro como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 20 DE Maio DE 2020.


PELA SEMUSA:

  
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PELA CONTRATADA:

  
ADELSON SEVERINO CHAGAS  
BIOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
DE DESCARÁVEIS LTDA  
BIOTECH IND. COM. IMP. EXP. DE DESCARÁVEIS LTDA  
Adelson Severino Chagas  
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

  
RG: 93072230188  
Maria José dos Santos Filha  
RG: 3.171.222-3

**EXTRATO DO**  
**CONTRATO**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 004/2020 - HOMOLOGADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MASCARA), PELA CONDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA CORONAVIRUS/ COVID19.

**CONTRATADA:** BIOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARÁVEIS LTDA.

**PRAZO DO CONTRATO:** ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2020

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2023 - TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, 2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2030 - OUTROS PROGRAMAS E/OU CONVÊNIOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, 2142 - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), 2143 - PROGRAMA MELHOR EM CASA

2095 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 2098 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL, 8471 - PAB FIXO E 8482 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID - 19

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO E 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**FONTE DE RECURSOS:**

1211 - RECURSOS ORDINÁRIOS E 1214 - FNS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 375.000,00 (TRÊZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

**PARECER JURÍDICO:** Nº 222/2020.

**BASE LEGAL:** ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020 E LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**EMPENHO:** 05210002/2020

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 20 DE MAIO DE 2020.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**COPIA DO EMPENHO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

M030143

CNPJ: 06113056000139

NOTA DE EMPENHO [ 2020 NE 05210002 ]

Maio / 2020

FORNECEDOR

Nome: BIOTECH INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA

Endereco: RUA PROJETADA D

Compl: QUADRA Q LOTE 06

CNPJ/CPF: 21043162000187

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Nossa Senhora do Socorro

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 418482 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

Tipo: GLOBAL

Ação: 8482 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

Natureza Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior

Valor

Saldo Disponível

375.000,00

375.000,00

0,00

SubElemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR

Fonte Recurso: 1214.9919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Governo

LICITAÇÃO: 004 / 2020 - DISPENSÁVEL, ART. 4º, CAPUT, LEI 13.979/2020

Tipo Orgão: MESMO ORGAO

Identificador Orgão:

CONTRATO: 063 / 2020 - FORNECIMENTO DE MATERIAL

Tipo Orgão: MESMO ORGAO

Identificador Orgão:

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020, REFERENTE AO CONTRATO Nº 063/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MÁSCARA), PELA CONDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.899, ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID) PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA CORONAVÍRUS/COVID-19, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS COORDENAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

N	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA	UNID	250000,00	1,5000	375.000,00

///TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS///

375.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 21/05/2020

Data: 21/05/2020

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA - SECRETÁRIO

ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO

M 000144

# PORTARIA



M 000145

Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 285/2020  
DE 20 DE MAIO DE 2020**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.***

O Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

M 000146

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA** (195.752.895-87) – GESTOR DO CONTRATO;

II - **EVERTON ARAGÃO SILVA** (835.707.135/04) – FISCAL DO CONTRATO.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **CONTRATO nº 063/2020**, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 004/2020 - HOMOLOGADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
BIOTECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DESCARÁVEIS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MASCARA), PELA CONDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº	31/12/2020

8



M 000147

Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	19.899, SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA CORONONAVIRUS/ COVID19.	
--	--	--

**Art. 3º** -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo:

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de maio de 2020.

  
ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTOR DO CONTRATO

  
EVERTON ARAGÃO SILVA  
FISCAL DO CONTRATO

M 000148



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

# ERRATA



ERRATA

Em 29/05/2020

NIVIANY ARAÚJO DA SILVA



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

M 000149

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público a ERRATA do Contrato nº 063/2020/SEMUSA, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2020/SEMUSA, na qual utilizo-se a vigência do contrato legal para dispensa emergencial (art. 57º, inciso II da Lei nº 8.666), mas deveria ser utilizado a dispensa por necessidade da pandemia do Covid-19 (art. 4º H da Lei Federal nº 13.979/2020), passando a vigor com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

**CONTRATO N.º 063/2020/SEMUSA**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, porém não ultrapassando o exercício financeiro.

**LEIA-SE:**

**CONTRATO N.º 063/2020/SEMUSA**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento produz efeitos até 20 de dezembro de 2020 e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos e/ou o total cumprimento das obrigações pelas partes, observado o disposto no art. 4º H, da Lei Federal nº 13.979/2020

Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2020

ENOCK LUIZ RIBEIRO, DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADENILTON CRUZ DE AZEVEDO SANTOS  
Setor de Licitações e Contratos  
SEMFAZ/PMNS